

Instrução de Serviço N nº 075, de 01 de novembro de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Autarquia,

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de órgãos e entidades para execução de diversas atividades previstas na legislação de trânsito,

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRA/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para o credenciamento e habilitação junto ao DETRAN/ES deverá o interessado atender a todos os requisitos previstos na presente Instrução de Serviço e Regulamentos em anexo apresentando requerimento circunstanciado dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/ES para autorização nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas pelo CONTRAN.

§ 1º - Todas as pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar junto ao DETRAN/ES, desde que satisfeitas as exigências contidas nesta Instrução de Serviço e Regulamento em Anexo, através de pedido de credenciamento, acompanhado da documentação devida.

Art. 2º - Pessoas Físicas somente poderão se credenciar para prestação de serviço de despachantes e Transporte Escolar.

Art. 3º - O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da apresentação de toda documentação exigida, seguido da homologação do pedido pelo Diretor Geral.

Art. 4º - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Documentos Necessários

Art. 5º - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelo(s) sócio(s) e/ou proprietário(s) acompanhado dos seguintes documentos do interessado e de cada sócio, no que couber, além de outros exigidos pelo Regulamento específico constante dos Anexos desta Instrução de Serviço:

I - Cédula de identidade e CPF/MF do(s) proprietário(s) e sócio(s) do interessado;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e respectivas alterações;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do requerente;

VI - Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (CND);

VII - Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

VIII - Alvará Municipal de Funcionamento;

IX - Certidão Negativa Estadual e Federal Criminal expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, a certidão deverá ser requerida no Cartório da Jurisdição correspondente;

X - Certidão Conjunta Negativa de débitos fiscais quanto à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Negativa de Débitos);

XI - Certidão Negativa de Interdição e Tutela do interessado e do(s) sócio(s) e/ou proprietário(s);

XII - Certidão negativa da Vara de Falência e Concordata, expedida por Cartório da Comarca onde o interessado e/ou sócio(s) estiverem localizados, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos;

XIII - Certidão Negativa de Títulos e Protestos expedida por Cartório da Comarca onde o interessado e/ou sócio(s) estiverem localizados, abrangendo os últimos 05 (cinco) anos;

XIV - Declaração de estabelecimento bancário, no qual tenha conta corrente, atestando idoneidade financeira do interessado e/ou do(s) sócio(s);

XV - Título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa na última eleição;

XVI - Comprovante de pagamento das taxas relativas a cada credenciamento junto ao DETRAN/ES, apresentados no original;

XVII - Declaração do interessado, de seu(s) sócio(s), proprietário(s) ou administrador(es) de que não exercem cargo, função ou emprego público em nenhum órgão da Administração Pública Estadual;

XVIII - Declaração do credenciado de que aceita as condições estabelecidas na presente instrução e que se sujeitará às instruções do DETRAN-ES, e a Legislação de Trânsito em vigor, no que se refere ao exercício de suas atividades.

§ 1º - A documentação exigida deverá ser entregue a cada Coordenação competente para cada assunto, com exceção das Empresas de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito e Guarda de veículos, onde os documentos serão entregues na Subgerência de Veículos e a documentação referente a transporte escolar, que deverá ser protocolizada nas CIRETRAN's do domicílio ou sede do requerente.

§ 2º - O processo de credenciamento terá início com a entrega do requerimento ao Diretor Geral do DETRAN/ES, o qual deverá conter a razão social, nome de fantasia da pessoa jurídica, componente(s) do quadro societários devidamente qualificado(s).

§ 3º - Todos os documentos exigidos nesta Instrução de Serviço e em seus Anexos serão considerados válidos se entregues no original, cópia reprográfica autenticada em cartório ou cópia simples desde que apresentados os originais à servidor que confira com os originais e ateste com carimbo próprio constando nome do servidor, matrícula e assinatura, exceto comprovante de taxa que será apresentada no original.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - A renovação do credenciamento deverá ser solicitada anualmente ao DETRAN/ES e dependerá da análise do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, da aceitação das regras de credenciamento vigentes à época da renovação, da apresentação da documentação solicitada para tal fim, bem como das demais determinações desta Autarquia.

Art. 7º - Ao final de 01 (um) ano, a solicitação de renovação do credenciamento dependerá da satisfação das seguintes exigências, sob pena de arquivamento dos autos:

I - Do credenciado ter realizado nos anos anteriores satisfatoriamente a prestação do serviço quanto ao aspecto técnico e administrativo, e ter cumprido as normas que disciplinam a espécie;

II - Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento;

III - Da apresentação dos documentos do credenciado e de cada sócio, necessários para a renovação do credenciamento que são os seguintes, além de outros exigidos pelo Regulamento específico constante dos Anexos desta Instrução de Serviço:

a - Pedido de Renovação do Credenciamento, devidamente especificado e assinado pelo(s) interessado(s), sócio(s) e Proprietário(s);

b - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do requerente;

c - Certidão Conjunta Negativa de débitos fiscais quanto à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Fazenda Federal (certidão Negativa de Débitos);

d - Certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS (CND);

e - Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto Transporte escolar;

f - Alvará de Funcionamento Municipal, exceto Transporte escolar;

g - Certidão Negativa Estadual e Federal Criminal expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, a certidão deverá ser requerida no Cartório da Jurisdição correspondente;

h - Certidão negativa da Vara de Falência e Concordata, expedida por Cartório da Comarca onde o interessado e/ou sócio(s) estiverem localizados, abrangendo o último ano;

i - Comprovante de pagamento das taxas relativas à renovação do credenciamento junto ao DETRAN/ES;

j - Declaração do interessado, de seu(s) sócio(s), proprietário(s) ou administrador(es) de que não exercem cargo, função ou emprego público em nenhum órgão da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - A competência para apreciar e informar à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos referentes à área técnica-operacional e administrativa será dada por cada em dos Regulamentos contidos nos Anexos desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO IV

ATO AUTORIZATIVO

Art. 8º - Após concluída a conferência dos documentos pela Subgerência de Gestão de Contratos, e realizada a vistoria/inspeção técnica, quando for o caso, pelos setores competentes, deverá o processo ser encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do pedido de credenciamento ou Renovação de credenciamento. Após homologação do pedido, será emitido Termo de Credenciamento ou de Renovação de Credenciamento, fornecido pela Subgerência de Gestão de Contratos.

§ 1º - Os interessados que apresentarem os pedidos de credenciamento e/ou renovação de credenciamento, instruídos com documentação incompleta ou irregular serão notificados via AR pela Subgerência de Gestão de Contratos para regularização dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento dos autos.

§ 2º - O Termo de Credenciamento ou Renovação de Credenciamento do qual trata este artigo deverá ser elaborado pela Subgerência de Gestão de Contratos, em 03 (três) vias, uma para ser arquivada no setor, outra para ficar nos autos e a terceira para ser entregue a credenciada.

§ 3º - O Resumo do Termo de Credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pela Subgerência de Gestão de Contratos.

§ 4º - Após publicação do Resumo do Termo de Credenciamento os autos deverão ser encaminhados para cada Coordenação competente, em cada caso, para expedição de Alvará a ser entregue ao credenciado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 9º - São deveres dos credenciados:

I - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

II - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/ES, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;

III - Comunicar ao DETRAN/ES o encerramento de suas atividades, alterações no Contrato Social ou dispensa/exclusão de funcionários;

IV - Fica a credenciada responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados, envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/ES de toda e qualquer obrigação neste sentido;

V - O cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/ES em qualquer procedimento judicial ou extra-judicial;

VI - Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta do credenciamento, serão de responsabilidade exclusiva da Credenciada, sem direito a reembolso;

VII - Responsabilidade pela reparação de dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o DETRAN/ES de qualquer responsabilidade por prejuízos causados a terceiros;

VIII - Outras obrigações exigidas por cada Regulamento constantes dos Anexos desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 10 - Aos credenciados fica vedado:

I - Aceitar o patrocínio de interesses alheios à suas atividades junto ao Órgão de trânsito;

II - Angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do Órgão de trânsito;

III - Intitular-se representante do Órgão de Trânsito;

IV - Auferir vantagem indevida através de contratos ou conluíus que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência de usuários/candidatos a título de comissões, taxas ou emolumentos;

V - Manter em seu poder material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelas repartições de trânsito;

VI - Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos usuários/candidatos e a terceiros no seu serviço;

VII - Praticar atos que denotem negligência ou improbidade no exercício de suas atividades;

VIII - Descumprir decisões exaradas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES em casos específicos;

IX - Aliciar usuários/candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, propagandas, publicidade em jornais, campanhas publicitárias e outros meios de comunicação e/ou divulgação;

X - Prática de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

XI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades públicas ou a atos do poder público, ou outro, admitindo-se crítica em trabalho assinado;

XII - Praticar violência no exercício de suas atividade ou a pretexto de exercê-las;

XIII - Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou cancelado;

XIV - Solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão de suas atividades;

XV - Falsificar, extraviar, sonegar ou inutilizar livro oficial ou documento ou usá-lo sabendo-os falsificados;

XVI - Dar causa, mediante ação ou omissão, ao não recolhimento, no todo ou em parte, de tributos, ou contribuições devidas ao Estado;

XVII - Facilitar a prática de crime contra a Administração Pública Estadual.

XVIII - Trazer estampado nas paredes externas e internas das sedes de das empresas credenciadas, matrizes ou filiais, bem como em vidros de janelas, pichações, inscrições a tinta e a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitora.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 11 - Constitui infração administrativa, para efeito de aplicação desta Instrução de Serviço e seus Regulamentos, a ação ou omissão resultante da não observância, por parte dos credenciados e todas as pessoas envolvidas no serviço prestado pelo credenciamento, das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, bem como nos seus Anexos e nas demais normas complementares.

Art. 12 - As infrações administrativas poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus arquivos.

Art. 13 - O poder de polícia administrativa será exercido pelo DETRAN/ES, que terá a competência para a apuração das infrações e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 14 - Durante a vigência do Credenciamento poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 300 (trezentas) VRTE's por dia de atraso no início da prestação do serviço;
- III - Multa de 1000 (um mil) VRTE's pela inexecução parcial do credenciamento;
- IV - Multa de 2000 (dois mil) VRTE's pela inexecução total do credenciamento;
- V - Cancelamento do credenciamento;
- VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública Estadual;
- VII - Suspensão de 01 (um) a 90 (noventa) dias, ressalvada hipótese do inciso IV do art. 17.

Art. 15 - Será aplicada a penalidade de advertência:

- I - Quando o credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulada pelo DETRAN/ES, através de ofício;
- II - Quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através desta Instrução de Serviço, ou qualquer outra determinação oriunda de Gerências, Subgerências ou Coordenações do DETRAN/ES;
- III - Quando a irregularidade constatada se revestir de prejuízo para o Órgão ou para usuário/candidato, que poderiam ter sido evitados.
- IV - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

Art. 16 - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido ao credenciado infrator, devendo ser arquivada uma cópia, para fins de constatação de reincidência.

Art. 17 - Será aplicada penalidade de suspensão:

- I - Quando o credenciado for reincidente em pena de advertência (duas advertências aplicadas);
- II - Quando houver cometimento de 03 (três) infrações previstas nos Regulamento em Anexo;
- III - Quando o credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes;
- IV - Quando o credenciado estiver sob sindicância e permanecer cometendo irregularidades;

Art. 18 - O credenciamento será cancelado:

- I - Quando o credenciado for reincidente em pena de suspensão;
- II - Quando a irregularidade constatada tratar de:
 - a - infração penal;
 - b - inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para funcionamento autorizado de entidade;
 - c - conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;
 - d - ação ou omissão ofensiva ou desmoralizante ao usuário/candidato, ao público em geral ou aos demais credenciados.
- III - A pedido do credenciado, dirigido ao Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de suas atividades.

Art. 19 - É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo o Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante representação do setor competente em cada caso.

Parágrafo Único - No caso de cometimento de infração será concedido direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da comunicação.

Art. 20 - A aplicação da pena de cancelamento do credenciamento será precedida de prévia sindicância averiguatória, dando-se ao indiciado o direito de ampla defesa escrita, nos casos de infringência às alíneas b, c e d do inciso II, art. 18.

Parágrafo Único - A instauração de sindicância será determinada pela Direção Geral do DETRAN/ES.

Art. 21 - Em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados os antecedentes do credenciado infrator.

Art. 22 - O cancelamento do credenciamento por qualquer que seja o motivo far-se-á mediante Instrução de Serviço emitida pelo Diretor Geral do DETRAN/ES.

Art. 23 - O credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Todos os credenciamentos autorizados por este DETRAN/ES regem-se pela presente Instrução de Serviço e Regulamentos contidos em seus anexos.

Art. 25 - O não cumprimento do disposto nos Regulamentos, parte integrante desta Instrução de Serviço, ensejará o imediato descredenciamento, além da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, após o devido processo legal, nos termos do Art. 5º, LV da Constituição Federal.

Art. 26 - A existência de débitos junto ao DETRAN/ES impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

Art. 27 - O DETRAN/ES, por estrita conveniência ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que a completem.

Art. 28 - Os processos de credenciamento que foram protocolizados na vigência das Instruções de Serviço anteriores, e que, com a vigência desta Instrução de Serviço ainda se encontram em andamento serão analisados de acordo com a presente norma.

Art. 29 - Os casos de omissão serão resolvidos pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, aplicando-se para cada caso, os princípios gerais de direito e analogia.

Art. 30 - Fica aberto prazo para os interessados em se credenciarem formalizarem o pedido de credenciamento, acompanhando da documentação devida, exceto para as empresas de prestação de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos.

Art. 31 - Os regulamentos referentes ao Credenciamento de Transporte Escolar, Despachante, Empresa de Prestação de Serviço de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos e Empresas que ministram Cursos Diversos serão publicados posteriormente, sendo parte integrante da presente.

Art. 32 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Instruções de Serviço N N^{os} 0438/02, 448/02 e 023/04.

Vitória, 01 de novembro de 2005.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral do DETRAN-ES

* Publicada no DOES em 03/11/2005.

ANEXO I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES,
CONFORME RESOLUÇÕES DO CONTRAN E PORTARIAS DO DENATRAN, NO ÂMBITO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Considerações Gerais

Art. 1º. Todos os serviços de habilitação na formação e aprendizagem de condutores em todo Estado do Espírito Santo obedecerão às exigências contidas nesta Instrução de Serviço e presente Regulamento.

Parágrafo Único. O Centro de Formação de Condutores somente poderá ministrar cursos teórico-técnicos em suas instalações físicas, com exceção da hipótese contida no Art. 59 do presente regulamento, porém a aprendizagem de direção veicular poderá ser ministrada dentro dos limites da jurisdição da CIRETRAN à qual está subordinado.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço autoriza a Subgerência de Habilitação do DETRAN/ES, através da Coordenação de CFCs e Assessorias Especiais, a registrar, licenciar, auditar, fiscalizar e supervisionar os Centros de Formação de Condutores.

§ 1º A estrutura organizacional mínima a ser observada pelos CFC's será disposta neste Regulamento para Credenciamento de Centros de Formação de Condutores.

TÍTULO I - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Capítulo I - Da Caracterização e das Condições para Aderir ao Termo de Credenciamento

Art. 3º. Os Centros de Formação de Condutores (CFC's) são empresas privadas, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação empresarial ou sociedade civil, devendo ter como objeto social, precipuamente, o ensino visando à formação e o aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores, devendo, ainda, constar no nome fantasia a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou "CFC".

§ 1º O registro para funcionamento do Centro de Formação de Condutores (CFC) será expedido pelo DETRAN/ES a título precário, quando solicitado através de requerimento próprio, após a devida verificação da documentação exigida, vistoria nas dependências e nos veículos.

§ 2º Não poderá haver duplicidade de registro de nomes de razão social ou nome fantasia junto ao DETRAN-ES, excetuando-se os casos de matriz e filial.

§ 3º O registro será único, sendo atribuído exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 4º É permitida a alteração societária da empresa, desde que autorizado previamente pelo DETRAN/ES, sendo necessário que os novos sócios cumpram as formalidades constantes no processo de credenciamento, sujeitando-se a legislação da Autarquia, devendo ser feito o recolhimento do valor da respectiva taxa.

§ 5º Os Centros de Formação de Condutores que procederam à alteração societária da empresa, em data anterior a publicação desta Instrução de Serviço, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução de serviço, para comunicar ao DETRAN/ES a alteração, para registro devido e demais providências, sendo necessário o recolhimento da respectiva taxa.

§ 6º É expressamente proibida, sob pena de indeferimento do credenciamento do CFC, a utilização de nome fantasia não devidamente registrado no DETRAN/ES, seja em imóveis ou veículos; material didático, de propaganda ou qualquer outra forma que o leve ao conhecimento do público.

§ 7º O Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores Teóricos e Práticos, e operadores-atendentes que integram os quadros do Centro de Formação de Condutores deverão, obrigatoriamente, ser credenciados junto ao DETRAN-ES e vinculados ao Centro de Formação de Condutores.

Capítulo II - Do Registro, Licenciamento e Credenciamento do Centro de Formação de Condutores Matriz ou Filial.

Art. 4º. São exigências mínimas para o registro, licenciamento e funcionamento de CFC's:

I - Possuir uma Administração Geral e uma Diretoria de Ensino, com o respectivo corpo de instrutores, subordinada a uma razão social especificamente no ramo de aprendizagem de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;

II - A Administração Geral e a Diretoria de Ensino serão exercidas, respectivamente, por um Diretor Geral e por um Diretor de Ensino, devidamente registrados e licenciados junto a este Departamento de Trânsito;

III - O Diretor Geral, o Diretor de Ensino e o Instrutor de CFC, para o exercício dessas funções, deverão comprovar a titularidade através de Certificados de Cursos promovidos pelo Departamento Estadual de Trânsito ou por Instituição credenciada pelo DETRAN/ES.

IV - Os veículos de CFC's deverão estar licenciados na categoria "aprendizagem", usados exclusivamente para a instrução de direção veicular.

V - Relativamente aos veículos mínimos exigidos, regerão os CFC's de classificação "B" ou "AB", as seguintes normas:

a) Para o credenciamento e renovação de CFC's, se Matriz, deverá obrigatoriamente possuir, no mínimo, cumulativamente, 01 (um) veículo de categoria "A" e 03 (três) veículos dentre as categorias "B", "C", "D" ou "E";

Parágrafo único - Em se tratando de FILIAL, deverá obrigatoriamente possuir, no mínimo, cumulativamente, 01 (um) veículo de categoria "A" e 02 (dois) veículos dentre as categorias "B", "C", "D" ou "E";

VI - Somente fica autorizada a abertura de Centros de Formação de Condutores na Classificação "AB", desde que atendam aos requisitos mínimos desta Instrução de Serviço.

Art. 5º. Toda a documentação exigida nesta Instrução de Serviço somente será considerada válida, se apresentada na original ou através de cópia reprográfica autenticada em cartório ou mediante apresentação da original e cópia reprográfica para conferência da autenticidade por servidor do DETRAN/ES. As taxas somente serão aceitas se apresentadas na original.

Capítulo III - Das Atribuições dos Centros de Formação de Condutores

Art. 6º. São atribuições precípua dos Centros de Formação de Condutores a realização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnico-teóricos e práticos, com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando à formação e ao aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores para obtenção, renovação, mudança, adição de categoria e alteração de dados do documento de habilitação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, das Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do DETRAN-ES, que são consideradas partes integrantes deste Regulamento.

Parágrafo único. As atividades serão exercidas de acordo com os padrões estabelecidos na filosofia de trabalho do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, buscando a caracterização do Centro de Formação de Condutores como uma unidade de ensino.

Capítulo IV - Da Execução das Atividades

Art. 7º. O acesso aos sistemas informatizados deverá ser feito somente pelos Diretores Geral e de Ensino, Instrutores Prático e Teórico, bem como operadores-atendentes credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, vinculados ao Centro de Formação de Condutores, e cadastrados na forma desta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. A senha fornecida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES é a assinatura eletrônica do profissional, portanto pessoal, individual e intransferível, ficando vedada sua utilização por terceiros, assim considerada qualquer pessoa que não o profissional.

Art. 8º. O Diretor-Geral, caso sejam identificadas irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em documentação apresentada no Centro de Formação de Condutores, deverá comunicar imediatamente o fato ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES e, para que se adotem as providências penais e administrativas cabíveis e quando se tratar, em tese, de ilícito penal, à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

Capítulo V - Do Credenciamento do CFC

Art. 9º. O pedido de registro do Centro de Formação de Condutores será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN/ES, mediante requerimento expresso, manifestando a intenção do Registro de CFC, firmado pelo(s) sócio(s) e/ou proprietários(s) interessado, indicando o local para instalação e funcionamento, juntamente com toda a documentação especificada abaixo:

I - Todos os documentos elencados no art. 5º (Parte Geral) desta Instrução de Serviço, com exceção do inciso XVI;

II - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

III - Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

IV - Relação Nominal do corpo docente com suas respectivas funções;

VI - Fornecimento da relação dos veículos, juntamente com o Licenciamento anual, o qual deve ser feito no Município do CFC, ou, quando se tratar de filial, no Município em que ela estiver estabelecida. Os veículos deverão estar registrados de acordo com o contido no § 4º do Art. 13 do presente anexo, bem como já estarem com a categoria de aprendizagem;

VII - Recolhimento da taxa de vistoria de veículo (por unidade), devendo ser apresentado o DUA original.

§ 1º Quando o interessado comprovar que para emissão do Alvará Municipal de Funcionamento, já apresentou junto à Prefeitura do Município onde o CFC está localizado, os documentos elencados nos incisos II e III do presente artigo, estará desobrigado a apresentar junto ao DETRAN/ES, desde que o Alvará Municipal esteja dentro da data de validade;

§ 2º Os documentos necessários contidos neste artigo deverão ser apresentados na exata ordem em que aparecem na presente Instrução de Serviço, e entregues na Coordenação de CFC's, para que sejam analisados, podendo a Coordenação rejeitar o processo caso a ordem dos documentos esteja trocada.

§ 3º A documentação deve ser apresentada de forma completa, deverá ser entregue por representante legal do Centro de Formação de Condutores na Coordenação de CFC's, situada na Sede do DETRAN/ES na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.270, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, das 12h às 18h, às terças e quintas-feiras.

§ 4º A Coordenação de CFC's efetuará uma pré-análise (check-list) da documentação apresentada. Caso a documentação não esteja completa, a Coordenação de CFC's informará no mesmo momento, através de carta, as pendências, informando que o processo ficará parado no aguardo da documentação pendente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não sendo apresentada a documentação o processo será arquivado.

§ 5º Após verificação de que a documentação para credenciamento encontra-se completa, a Coordenação de CFC's encaminhará o processo à SGCON, para análise mais criteriosa da documentação apresentada.

§ 6º Após conclusão da fase documental, estando todos os documentos regulares será feita a vistoria e recolhimento das taxas de credenciamento do CFC, vistoria do CFC, emissão de credenciais e inclusão de Diretor e Instrutor junto ao DETRAN/ES, retornando os autos para a SGCON para conclusão da análise referente às taxas.

Capítulo VI - Documentação dos Sócios

Art. 10. Serão exigidos os seguintes documentos dos proprietários, para o credenciamento e registro do Centro de Formação de Condutores:

- I - Os documentos descritos no art. 5º, incisos I, IX, XIII, XV e XVII desta Instrução de Serviço;
- II - Comprovante de residência/domicílio;

Parágrafo Único - Em se tratando de Cooperativa, Empresa por Sociedade de Cotas de Responsabilidade Ltda, incorporação, fusão de CFC's, ou outros tipos de sociedade, deverá ser juntada também a documentação dos sócios e/ou cooperados, individualmente.

Capítulo VII - Documentação dos Diretores e Instrutores

Art. 11. Serão exigidos os seguintes documentos para credenciamento de Diretores e Instrutores:

I - Os documentos constantes dos incisos V, IX, XIII, XV e XVI do art. 5º desta Instrução de Serviço;

II - Comprovante de residência/domicílio;

III - Carteira Nacional de Habilitação cadastrada no sistema RENACH, emitida pelo Estado do Espírito Santo ou devidamente averbada neste Estado. No caso de instrutor de prática de direção, deverá comprovar ter no mínimo 02 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo na categoria em que pretende ministrar aula prática.

IV - Certificado de Conclusão do Curso Específico;

V - Certificado de conclusão do 2º grau para os instrutores de ensino: teórico/técnico e certificado de conclusão do 1º grau para instrutores de prática de direção;

VI - Termo de Responsabilidade com firma reconhecida, constando a respectiva função a ser desempenhada;

VII - Certidão negativa de pontuação na CNH, que comprove o não cometimento de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, nem ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

§1º Para Instrutor não se faz necessária apresentação dos documentos contidos no inciso VI deste artigo e incisos IX e XIII do art. 5º da Parte Geral desta Instrução de Serviço.

§2º O inciso VII só se aplica aos Instrutores práticos de direção veicular.

Capítulo VIII - Documentação dos operadores do Sistema

Art. 12. Dos operadores do Sistema dos CFC's serão exigidas cópia da cédula de identidade e CPF.

Capítulo IX - Documentação dos Veículos

Art. 13. Serão exigidos os seguintes documentos para o registro dos veículos para aprendizagem:

I - Licenciamento anual, o qual deve ser feito no Município do CFC, ou, quando se tratar de filial, no Município em que ela estiver estabelecida.

II - Certificado de Segurança Veicular (CSV) emitido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO;

III - Vistoria junto a CIRETRAN ou PAV do Município do CFC, ou, quando se tratar de filial, no Município em que ela estiver estabelecida, podendo ainda ser realizada pela Coordenação de CFC's.

§1º Por ocasião da renovação do credenciamento, o CFC que possuir veículo de categoria "C", "D" ou "E", já cadastrado no Sistema REFOR, com mais de 08 (oito) anos de fabricação, deverá apresentar o Certificado de Segurança Veicular (CSV).

§ 2º Na renovação de credenciamento de CFC, não será exigida vistoria para veículos de qualquer categoria com menos de 08 (oito) anos de fabricação.

§ 3º Os servidores da Coordenação de CFC's poderão exigir a vistoria do veículo com o recolhimento da respectiva taxa, quando apresentarem qualquer irregularidade na área de exame, podendo esta irregularidade também ser constatada por qualquer examinador e encaminhada mediante relatório para a Coordenação de CFC's.

§ 4º Os veículos deverão estar registrados em nome:

- a) Da razão social do CFC; ou
- c) Dos sócios legalmente constituídos; ou
- d) Da empresa legalmente constituída para fins de locação (locadora de veículos), acompanhada do contrato de locação, das Notas Fiscais em nome do CFC, com prazo máximo de 12 (doze) meses; ou
- e) Por meio de arrendamento mercantil (leasing), constando no campo observação a razão social do CFC; ou
- f) Através de financiamento (Alienação Fiduciária em nome do CFC ou do sócio legalmente constituído);
- g) Por meio de Contrato de Comodato celebrado com Pessoa Física e/ou Jurídica.

§ 5º Após análise pela Coordenação de CFC, da documentação constante deste artigo, será emitida autorização para a CIRETRAN do Município onde está localizado o CFC, ou, quando se tratar de filial, no Município em que ela estiver estabelecida, que deverá fazer a devida alteração no documento do veículo. Após apresentação do documento supramencionado à Coordenação de CFC, será procedido o cadastramento no Sistema REFOR.

Capítulo X - Do Corpo Docente

Art. 14. O Corpo Docente do CFC será composto de:

I - Direção Geral;

II - Direção de Ensino, subordinada à Direção Geral, que coordena e supervisiona os assuntos ligados ao ensino;

III - Instrutores vinculados ao CFC, subordinados ao Diretor de Ensino.

§ 1º O Diretor-Geral, o Diretor de Ensino, e os Instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, deverão, obrigatoriamente, portar, cédula de identidade e a respectiva credencial, que será fornecida conforme modelo instituído pelo DETRAN-ES, contendo o nome da empresa, nome do portador e cargo.

§ 2º A emissão de segunda via da credencial de Diretores e Instrutores só ocorrerá em caso de extravio, roubo, danificação, alteração de dados ou quando o profissional mudar de empresa, mediante requerimento e recolhimento da devida taxa;

Capítulo XI - Do Diretor Geral do CFC

Art. 15. Ao Diretor Geral cabe a responsabilidade pela administração e o correto funcionamento da empresa, além de outras incumbências que lhe forem determinadas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-ES, tais como:

I - Estabelecer e manter as relações oficiais com os Órgãos ou Entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Administrar a empresa de acordo com normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-ES;

III - Decidir em primeira instância sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por aluno contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares, mantendo arquivo específico destes processos;

IV - Dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando a conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito, praticando todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição.

V - Supervisionar o trabalho executado pelo Diretor de Ensino e instrutores, com o fim de garantir o cumprimento das Resoluções 50/98 e 168/2004 do CONTRAN, naquilo que for pertinente aos CFC's.

§ 1º O Diretor Geral do CFC poderá ser Diretor Geral da Matriz e das Filiais;

§ 2º O Diretor Geral de um CFC não poderá exercer nenhuma função em outro CFC (outra empresa com a mesma atividade).

§ 3º O Diretor Geral não pode ser instrutor nem do CFC onde é credenciado.

Capítulo XII - Do Diretor de Ensino

Art. 16. O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, além de outras incumbências que lhe forem determinadas pelo DETRAN-ES, tais como:

- I - Orientar os Instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos indicados pela didática e pela pedagogia;
- II - Manter atualizado o registro do cadastro dos alunos matriculados e arquivos com todas as informações dos ex-alunos;
- III - Manter arquivado o cadastro de seus alunos dos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - Manter atualizado o registro dos Instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;
- V - Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;
- VI - Acompanhar e orientar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;
- VII - Manter os registros que permitam a vinculação dos alunos com os respectivos instrutores para todos os fins previstos na legislação de trânsito; e
- VIII - Instruir os recursos e as reclamações feitas por alunos para decisão do Diretor Geral;

Parágrafo Único. O Diretor de Ensino poderá também ser Instrutor teórico do mesmo CFC (Matriz ou Filial) onde desempenha a sua função, devendo pagar as respectivas taxas para ambas as funções. Entretanto, está autorizado a ministrar somente 15 horas/aulas semanais;

Capítulo XIII - Do Instrutor

Art. 17. Além do Diretor Geral e do Diretor de Ensino o CFC-AB, independente de ser matriz ou filial:

a) Para o credenciamento e renovação do credenciamento de CFC's, deverá obrigatoriamente possuir em seus quadros, no mínimo, 05 (cinco) Instrutores, sendo 02 (dois) Instrutores Teórico-Técnicos e 03 (três) Instrutores Práticos de Direção Veicular, para ministrarem aulas aos candidatos à Permissão para Dirigir, adição e mudança de categoria, devidamente capacitados de acordo com as normas reguladoras, registrados e licenciados por Órgão competente. A cada veículo incluído nas categorias "B", "C", "D" ou "E", além do mínimo exigido, deverá ser incluído 01 (um) Instrutor Prático de Direção Veicular.

§ 1º O CFC já credenciado na data da publicação desta Instrução de Serviço, que solicitar a inclusão de veículo, deverá a cada veículo incluir também um instrutor prático.

§ 2º O instrutor de candidatos à habilitação deverá ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, sendo o responsável direto por sua formação, competindo-lhe:

I - Transmitir aos alunos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames;

II - Tratar os alunos com urbanidade e respeito;

III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da empresa;

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN-ES; e

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino baixadas objetivando a qualidade técnico - pedagógico do ensino, respectivamente pelo Diretor Geral ou Diretor de Ensino da entidade.

VI - Todos os conteúdos devem ser desenvolvidos em aulas dinâmicas, procurando o instrutor fazer sempre a relação com o contexto do trânsito, possibilitando a reflexão e o desenvolvimento de valores de respeito ao outro, ao ambiente e à vida, de solidariedade e de controle das emoções;

VII - Nas aulas de prática de direção veicular, o instrutor deve realizar acompanhamento e avaliação direta, corrigindo possíveis desvios, salientando a responsabilidade do condutor na segurança do trânsito.

VIII - Ter comportamento adequado na área de exame, tratando o examinador do DETRAN/ES com a devida educação e respeito.

§ 3º O Instrutor de prática de direção veicular só poderá ministrar aulas a alunos candidatos na categoria igual ou inferior a sua;

§ 4º O Instrutor prático de direção veicular não poderá fazer parte do quadro permanente de Instrutores da Matriz e da Filial ao mesmo tempo, bem como de outro CFC.

§ 5º O instrutor teórico-técnico poderá dar aulas em, no máximo, 02 (dois) CFC's ou na matriz e em 01 (uma) filial, desde que não ultrapasse a carga horária de trabalho, de 48 horas semanais e seja devidamente autorizado pelo DETRAN/ES.

Art. 18. Os instrutores vinculados e não vinculados ao CFC deverão atender aos requisitos exigidos no art. 10, capítulo III, da Resolução nº 74/98 do CONTRAN.

Art. 19. Será permitido ao instrutor não vinculado instruir candidatos, na forma do art. 11, capítulo III, da Resolução nº 74/98 do CONTRAN.

Capítulo XIV - Da Aprendizagem

Art. 20. Na aprendizagem teórico-técnica e prática de direção veicular deverão ser desenvolvidas as matérias especificadas nos subitens 1.1.2 e 1.2.2, do Anexo II, da Resolução nº 168/04 do CONTRAN;

Art. 21. Para o curso teórico-técnico fica estipulada a carga horária máxima diária de 04 (quatro) horas, sendo 02 (duas) horas para uma disciplina e as outras 02 (duas) horas para outra disciplina. Para o curso prático de direção veicular fica estipulada a carga horária máxima diária de 02 (duas) horas.

Art. 22. Para mudança e adição de categoria, a carga horária será de no mínimo 15 (quinze) horas/aulas, obedecendo aos critérios da Resolução 168/04 do CONTRAN.

Art. 23. Cada veículo somente poderá instruir 20 (vinte) novos candidatos por mês, levando-se em consideração o quantitativo de 15 (quinze) horas a serem ministradas a cada candidato e a carga horária de trabalho do CFC de 12 horas por dia.

Parágrafo único. Cada veículo do CFC só poderá ser utilizado, nos exames práticos de direção veicular, por 20 (vintes) novos candidatos por mês.

Capítulo XV - Da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular

Art. 24. A Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV será expedida somente ao candidato que tenha sido aprovado nos exames de:

I - Avaliação Psicológica;

II - Exame de Aptidão Física e Mental;

III - Exame escrito, sobre a integralidade do conteúdo programático, desenvolvido em Curso de Formação para Condutor;

Art. 25. A emissão e utilização da Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV deverá ser realizada nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 168/04.

Capítulo XVI - Dos Veículos

Art. 26. Os veículos destinados ao processo de aprendizagem nas categorias "A", "B", "C", "D" e "E" deverão ter, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, conforme disposto na Resolução 074/98 do CONTRAN, com as seguintes características:

I - O veículo de 02 (duas) rodas deverá ser identificado por uma placa amarela, com as mesmas dimensões da placa de licenciamento, fixada na parte traseira do veículo, em local visível, contendo a descrição "CFC - MOTO" ou "MOTO ESCOLA", bem como o nome de fantasia do CFC no tanque de combustível, conforme lay-out definido e fornecido pelo DETRAN-ES;

§ 1º Quando se tratar de candidatos a categoria "A" a prova de direção veicular deverá ser realizada em veículo com cilindrada acima de 125 centímetros cúbicos, conforme contido no artigo 24 da Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

§ 2º Os veículo de categoria "A", incluídos a partir da data de publicação desta Instrução de Serviço deverão ter cilindrada superior a 125 centímetros cúbidos.

II - O veículo destinado à formação de condutor na categoria 'B', deverá ser identificado com faixa amarela, pintada ou adesiva (plotagem), sendo vedado o uso de material imantado. A faixa deverá ser colocada ao longo da carroceria, com 20 (vinte) centímetros de largura, com a descrição 'CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR'. Fora da faixa deverá ser colocado o nome de fantasia do CFC, a logomarca e o registro, conforme lay-out definido e fornecido do DETRAN-ES;

III - Além dos equipamentos obrigatórios, os veículos destinados à aprendizagem nas categorias "B", "C", "D" e "E" deverão estar equipados também com duplo comando de freio.

Parágrafo Único. O veículo destinado à aprendizagem na Categoria "B" deverá ter capacidade para, no mínimo, 04 (quatro) passageiros.

Art. 27. Os veículos destinados ao processo de aprendizagem nas categorias "C", "D" e "E", deverão estar em excelentes condições de funcionamento, e em conformidade com inciso II do artigo 26 desta Instrução de Serviço, devendo apresentar Certificado de Segurança Veicular anualmente quando tiver mais de 08 (oito) anos de fabricação, por ocasião da renovação do alvará, podendo ser utilizados na Matriz e Filial, restrito na mesma jurisdição; exceto em caso de Convênios firmados ou autorizados pelo DETRAN/ES".

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores - CFC's poderão firmar Convênio entre si, desde que aprovado previamente pelo DETRAN/ES, para atendimento das Categorias "C", "D" e "E", na mesma jurisdição, devendo este ser renovado juntamente com o Alvará de Funcionamento do proprietário do veículo.

§ 2º Quando não for possível firmar Convênio na mesma jurisdição, conforme previsto no § 1º deste artigo, os Centros de Formação de Condutores - CFC's, submeterão os pedidos à Subgerência de Habilitação, que após análise técnica realizada, concluir pela procedência do pedido ou não, autorizará a celebração, desde que entre CFC's cuja jurisdição seja a mais próxima da sede do Requerente.

§ 3º - Serão exigidos os seguintes documentos para aprovação do Convênio, que deverão ser entregues juntamente com o requerimento:

- I. Convênio firmado, que deverá ser submetido à Subgerência de Habilitação para aprovação prévia;
- II. Contrato social das empresas que firmaram convênio;
- III. Licenciamento (CRLV) em dia do veículo, objeto do convênio.

Capítulo XVII - Das Instalações Físicas

Art. 28. As instalações físicas dos Centros de Formação de Condutores - CFC's, deverão obedecer as seguintes especificações mínimas:

- I - Sala do Diretor Geral: 9,00 (nove) metros quadrados, no mínimo;
- II - Sala de Ensino e da Administração: 9,00 (nove) metros quadrados, no mínimo;
- III - Sala de Ensino Teórico - Técnico: no mínimo 18,00 (dezoito) metros quadrados para o máximo de 15 (quinze) alunos, e no mínimo 36,00 (trinta e seis) metros quadrados para o

máximo de 30 (trinta) alunos, devendo utilizar carteiras escolares funcionais, bem como possuir salas em quantidades mínimas necessárias para atender a demanda;

IV - Sala de Recepção: para o CFC 'A' e/ou "AB"- no mínimo 10,00 (dez) metros quadrados, e para o CFC 'B' no mínimo 5,00 (cinco) metros quadrados, devendo possuir bancos com assento e encosto acolchoados, em números suficientes que atendam a demanda, bem como bebedouro com água gelada e natural;

V - Sanitários: no mínimo 02 (dois) - feminino e masculino, desde que atendam a contento a demanda.

Art. 29. É vedada a instalação de mezaninos ou equivalentes para fins de atendimento das metragens e exigências mínimas, qualquer que seja a categoria pretendida.

Capítulo XVIII - Da Identificação dos Centros de Formação de Condutores

Art 30. Quanto a sua identificação os Centros de Formação de Condutores - CFC's obedecerão as seguintes normas:

I - Placa de identificação do CFC, afixada na parte externa do imóvel, padronizada, em conformidade com o NOVO lay-out abaixo especificado, devendo constar da mesma o nome do CFC, juntamente com a expressão "CFC", bem como o telefone de contato;

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO CEGA, especificação:

- Estrutura em Metal Galvanizado, com Tratamento Anti-Corrosivo (50x30x18)
- Lona Traseira c/ Fundo Preto e Frente Branca;
- Lona Dianteira Branca;
- Listras e letras em faixa adesiva:
 - Listras em Azul 35%, conforme Desenho Anexo;
 - Letras com o nome do CFC, em amarelo 100% e contorno Preto 100% - Fonte: Arial;
 - Logomarca DETRAN em Amarelo 85% com fundo Preto/Branco 100% - Fonte: Arial;

Acabamento em Aço Galvanizado Chapa 26, c/ Pintura Automotiva PU - Cor Azul 100%;

II - Em todas as áreas internas do CFC deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar das mesmas as expressões "Sala do Diretor Geral", "Sala do Diretor de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino", etc.

III - Na recepção do CFC deverá constar, afixado na parede, em local de ampla visibilidade, o Registro de Funcionamento e o Alvará de Licença;

IV - As paredes das salas de aulas teórico-técnicas dos CFC's deverão ser pintadas em cores neutras (branco, gelo ou areia).

Capítulo XIX - Da Iluminação e Ventilação

Art. 31. A iluminação deverá ser compatível com a dimensão das dependências, devendo ser utilizadas, nas salas teórico-técnicas, obrigatoriamente, lâmpadas fluorescentes.

Art. 32. Para os CFC's credenciados após a publicação desta Instrução de Serviço, será exigido que a(s) sala(s) de Ensino-Teórico possua(m) equipamento de ar-condicionado.

Capítulo XX - Dos Materiais Didáticos

Art. 33. Os CFC's, para atendimento do processo de formação de condutores, deverão possuir material didático em quantidade mínima necessária para atender a contento a demanda e ainda:

I - Pannel de placas de sinalização, com os respectivos códigos;

II - Quadro-negro ou equivalente;

III - Aparelho retro-projetor ou equivalentes;

IV - Televisor e vídeo cassete ou outros equipamentos similares;

V - Coletânea do Código de Trânsito Brasileiro, com todos os atos do CONTRAN / DENATRAN / CETRAN-ES / DETRAN-ES;

VII - Manuais do condutor, contendo todas as matérias curriculares, previstas na legislação de trânsito em vigor, para atendimento da formação do condutor;

VIII - Apostilas ou equivalentes, de fácil manuseio e assimilação, com vistas à instrução das aulas;

IX - Aparelho telefax.

Capítulo XXI - Dos Equipamentos (Hardware e Software)

Art. 34. Os CFC's deverão possuir equipamentos de hardware e software compatíveis com o Sistema informatizado do DETRAN/ES, bem como impressora para impressão dos documentos necessários.

Capítulo XXII - Da Renovação do Credenciamento

Art. 35. O pedido de renovação do credenciamento deverá ser feito anualmente, através de documento assinado pelo Diretor Geral em exercício no CFC, sócio(s) e proprietário, e protocolado em no máximo 30 (trinta) dias antes do vencimento do alvará, juntamente com todos os documentos exigidos pelo artigo 37, na exata ordem em que são citados neste Regulamento.

§ 1º A documentação completa, juntamente com as taxas pagas, deverá ser entregue pelo representante legal do Centro de Formação de Condutores, na Coordenação de CFC's, situada na Sede do DETRAN/ES na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.270, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, das 12h às 18h, às terças e quintas-feiras.

§ 2º A Coordenação de CFC's efetuará uma pré-análise (check-list) da documentação apresentada.

§ 3º Caso a documentação não esteja completa, a Coordenação de CFC's informará no mesmo momento, através de carta, as pendências, informando que o processo ficará parado no aguardo da documentação pendente.

§ 4º Após apresentação da documentação completa, a Coordenação de CFC's ou a CRT do Município onde está localizado o CFC, realizará as devidas vistorias, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º Após análise preliminar do processo e realização das devidas vistorias, o processo será encaminhado à SGCON, para análise mais criteriosa da documentação exigida.

Art. 36. Caso o Centro de Formação de Condutores não cumpra o prazo de apresentação da documentação completa com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do alvará - prazo necessário para análise da documentação e realização da vistoria - deverá ficar suspenso do Sistema REFOR por cada dia de atraso, por penalidade administrativa, e só retornará às atividades após cumprida a suspensão.

§ 1º Se após o vencimento do Alvará o processo não houver sido concluído, por falta de documentação, recolhimento de taxa, de acordo com a análise da SGCON ou irregularidade

encontrada na vistoria, terá seu funcionamento suspenso, e só retornará às atividades após entrega da documentação completa para renovação, análise do processo, vistoria e emissão de novo alvará de licença. Não serão aceitas quaisquer justificativas para fins de concessão de prazo para permanência no Sistema REFOR, sendo dever do credenciado providenciar a documentação exigida com antecedência.

§ 2º Caso transcorra 30 (trinta) dias do vencimento do Alvará de Licença do Exercício anterior, e o CFC não apresente o pedido de renovação do credenciamento, automaticamente terá seu credenciamento cancelado, caso em que não poderá ser novamente credenciado. A penalidade de cancelamento do credenciamento não impede que outras venham a ser aplicadas após o devido processo legal.

Art. 37. Juntamente com o pedido de renovação do credenciamento anual, o CFC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Os documentos constantes dos incisos das alíneas a, b, c, d, e e h do Art. 7º, da Parte Geral desta Instrução de Serviço;

II - Documento discriminando o corpo docente, com suas respectivas funções, fornecendo o nº do RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados) somente no caso de alteração ou CNH;

III - Recolhimento das taxas de renovação do credenciamento, de vistoria das instalações físicas do CFC e dos veículos (por unidade-quando exigida), dos profissionais (Diretores e Instrutores), quando houver alteração no corpo docente e quando houver alteração contratual. Neste caso não serão aceitas cópias autenticadas, somente vias originais;

IV - Contrato social, especificamente no ramo de aprendizagem de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, caso haja alteração;

V - Fornecimento da relação dos veículos, juntamente com o Licenciamento anual, o qual deve ser feito no Município do CFC, ou, quando se tratar de filial, no Município em que ela estiver estabelecida, quando houver alteração.

§ 1º - O pedido de renovação do credenciamento apresentado junto à Coordenação de CFC's, que não estiver com os documentos anexados na estrita ordem em que são citados neste artigo, poderá ser recusado pelo setor para a análise do processo, ficando o CFC, ainda, sujeito à penalidade de advertência a ser aplicada pela Coordenação de CFC's;

§ 2º - Será realizada pela Coordenação de CFC's, CIRETRAN's ou PAV's vistoria anual em todos os CFC's credenciados e em seus respectivos veículos, bem como a qualquer tempo, quando julgado necessário pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, pelo Gerente Operacional, pela Subgerência de Habilitação ou pela Coordenação de CFC's;

Art. 38. Saneado o processo de credenciamento ou renovação do credenciamento, devidamente instruído com Laudo de Vistoria conclusivo, emitido pela Coordenação de CFC's, deverá ser encaminhado o processo à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente a Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do pedido de credenciamento ou renovação de credenciamento. Após homologação do pedido, será emitido Termo de Recredenciamento ou de Renovação de Credenciamento, fornecido pela Subgerência de Gestão de Contratos.

Capítulo XXIII - Da transferência de endereço dos CFC's

Art. 39. O pedido de transferência do local de funcionamento do CFC, fora da circunscrição de origem, será considerado como novo registro, devendo nesta hipótese atender todas as disposições mencionadas nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo único. Quando a mudança ocorrer na mesma unidade de jurisdição, será encaminhado pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, assinado pelos firmado pelo(s) sócio(s) e/ou proprietários(s), que poderá autorizar. Nesta situação deverá ser apresentada toda a documentação constante nos incisos II ou III, IV, VII e VIII do art. 5º desta Instrução de Serviço e nos incisos II e III do art. 4º do presente Regulamento, bem como prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do requerente e taxas de alteração contratual de mudança de endereço e vistoria do CFC. Registra-se que os documentos a serem apresentados devem contemplar o novo endereço.

TITULO II - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, VEDAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I - Das Obrigações do Detran-ES

Art. 40. São Obrigações do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES:

I - credenciar os Centro de Formação de Condutores - CFC's, desde que atendam aos requisitos da presente Instrução de Serviço;

II - credenciar e vincular, em até 10 dias úteis, os Diretores Geral e de Ensino, Instrutores Práticos e Teóricos, disponibilizando-lhes senhas, individuais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, prazo este a ser contado a partir da conclusão do Processo de Credenciamento;

III - garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional ao Centro de Formação de Condutores - CFC;

IV - estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional e de equipamentos, a serem observadas nos Centros de Formação de Condutores - CFC's;

V - providenciar aditamentos ao presente Regulamento e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial;

VI - manter os Centros de Formação de Condutores - CFC's sempre atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

VII - analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades não previstas neste Regulamento nas dependências dos Centros de Formação de Condutores - CFCs;

VIII - fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, manter uma política de supervisão administrativa e pedagógica de apoio aos Centros, e responder a seus pleitos e manifestações.

IX - fornecer aos Centros de Formação de Condutores - CFCs software operacional sem custos para os mesmos.

Capítulo II - Das Obrigações dos Centros de Formação de Condutores

Art. 41. São obrigações dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, além daquelas previstas no art. 9º da presente Instrução de Serviço:

I - Não realizar qualquer mudança que implique alteração do representante legal, proprietário, ou sócios-proprietários, razão social ou sociedade civil e nome fantasia, sem a prévia e expressa autorização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES.

II - abster-se de praticar qualquer ato vedado neste regulamento, e na legislação vigente;

III - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN-ES;

IV - atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES quanto às instalações físicas, documentação dos Diretores, Instrutores, veículos, sistema operacional e de equipamentos;

V - solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, submetendo-se às determinações estabelecidas pela Autarquia;

VI - assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Regulamento;

VII - cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as normas e orientações

estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

VIII - manter catalogados em coletânea, em ordem numérica crescente, as normas e orientações expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

IX - exigir do candidato a documentação necessária ao procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

X - atender e orientar, na sede do Centro de Formação de Condutores - CFC, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de formação e aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;

XI - zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

XII - manter o Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do Centro durante o horário de funcionamento administrativo;

XIII - comunicar previamente ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES o afastamento, superior a cinco dias, do Diretor-Geral ou de Ensino;

XIV - manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que pertine às normas emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

XV - atender às convocações do DETRAN-ES;

XVI - comunicar, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES os fatos e as informações relevantes, caracterizadoras de desvios de conduta ou de irregularidades referentes aos processos de habilitação de condutores de veículos e demais serviços correlatos, praticadas por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;

XVII - adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

XVIII - obter autorização prévia do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, solicitada pelo Diretor-Geral do Centro de Formação de Condutores - CFC, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, devendo efetuar-las de acordo com as determinações técnicas desta Autarquia, que se manifestará em 15 (quinze) dias úteis;

XIX - interligar-se, via correio eletrônico, com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

XX - utilizar, durante a vigência do Credenciamento, os sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, exclusivamente para a execução das atividades previstas neste Regulamento;

XXI - cadastrar, para acesso ao sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, os profissionais que realizarão as funções de digitadores ou atendentes; As senhas recebidas, para acesso ao sistema, são pessoais e intransferíveis;

XXII - comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a demissão ou o desligamento de Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor Prático, Instrutor Teórico, ou qualquer empregado ou preposto, que possua senha de acesso aos sistemas informatizados;

XXIII - ministrar, aos candidatos, as aulas teóricas e práticas estabelecidas pela legislação, sendo vedada a aplicação destas por outro CFC e/ou Filial;

XXIV - disponibilizar as condições necessárias para realização dos exames teóricos e práticos, atendendo às seguintes condições específicas:

a) agendar e encaminhar os candidatos aos exames teórico e prático, de acordo com as datas e condições estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, ou entidade por este autorizada;

b) disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo-os interligados com o DETRAN/ES;

XXV - manter atualizados os registros de conteúdos, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;

XXVI - manter arquivada a seguinte documentação, pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/97:

a) planejamento dos cursos teóricos e práticos;

b) registro de aulas teóricas e práticas, incluindo o de frequência e de acompanhamento ao desempenho dos alunos;

XXVII - permitir o livre acesso as suas dependências e documentos, oportunizando e fornecendo todas as informações inerentes ao processo de habilitação aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

XXVIII - disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas do Centro, referentes aos processos de habilitação de condutores e de veículos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;

XXIX - realizar curso de reciclagem, quando autorizado pelo DETRAN/ES, na forma da legislação em vigor, para condutores, em razão de medidas administrativas e penalidades, bem como os demais cursos determinados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, sendo vedada a terceirização;

XXXI - efetuar o encaminhamento do lote à Central de Atendimento RENACH - CAR dos processos concluídos de aprovação de candidatos em até 24 (vinte e quatro) horas.

XXXII - efetuar o encaminhamento à Central de Atendimento RENACH - CAR, todos os documentos dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam: cópia do documento de identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, conforme dispõe os art. 140 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que sejam mantidos arquivados pelo DETRAN/ES de acordo com art. 325 do mesmo diploma legal mencionado.

Capítulo III - Das Vedações

Art. 42. Ao contratar e vincular os profissionais para exercerem atividades junto ao Centro de Formação de Condutores - CFC, devem ser observadas as seguintes vedações, além de outras estabelecidas nesta Instrução de Serviço:

I - o Diretor-Geral e o Diretor de Ensino não poderão exercer qualquer atividade em outro Centro de Formação de Condutores - CFC; o Diretor Geral poderá atuar nesta função, tanto na matriz quanto nas filiais; o Diretor de Ensino somente poderá atuar em um único CFC, não podendo atuar nas respectivas filiais, como Diretor de Ensino.

II - o Diretor-Geral e o Diretor de Ensino não poderão exercer as funções de Despachante de Trânsito;

III - as funções de Diretor-Geral e de Diretor de Ensino não poderão ser exercidas pela mesma pessoa.

IV - trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e a veiculação de quaisquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 43. É expressamente proibido ao CFC ministrar aulas práticas nos locais e datas previamente definidos pelo DETRAN/ES para realização da prova prática de direção veicular, no momento em que a mesma se realiza.

§ 1º A infração do contido neste artigo, relatada pelo Coordenador (a) da Banca de Trânsito do dia, gerará a aplicação da penalidade de multa de 50 (cinquenta) VRTE's;

§ 2º Ao reincidente nesta mesma infração será aplicada a penalidade de multa de 100 (cem) VRTE's;

§ 3º Para o CFC que repetir pela terceira vez a infração contida neste artigo, será aberto processo administrativo para descredenciamento.

Capítulo IV - Das responsabilidades

Art. 44. O proprietário ou sócios-proprietários do Centro de Formação de Condutores - CFC, o Diretor-Geral, o Diretor de Ensino e os Instrutores responderão penal, administrativa e civilmente pela integral execução das atividades e obrigações previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se, totalmente:

I - por todos os atos que venham em prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90;

II - pelo uso incorreto da senha de acesso aos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

III - pelo lançamento dos dados nos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, e sua veracidade;

IV - pela utilização dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

§ 1.º - O proprietário ou sócios-proprietários do Centro de Formação de Condutores - CFC e o Diretor-Geral são solidariamente responsáveis por toda e qualquer atividade praticada por seus empregados, corpo técnico de instrutores teóricos e práticos, bem como pelas atividades desenvolvidas pelo Diretor de Ensino.

§ 2.º - No caso de cancelamento de credenciamento do Centro de Formação de Condutores - CFC, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e penal, a retirada de toda e qualquer identificação visual que represente o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES.

Capítulo V - Da Fiscalização

Art. 45. O DETRAN-ES fiscalizará e acompanhará a execução desta Instrução de Serviço, e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o Centro de Formação de Condutores - CFC, a atender e permitir o livre acesso as suas dependências e documentos relativos ao processo de habilitação, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES.

§ 1º Poderá o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, a qualquer tempo, descredenciar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades.

§ 2º Por ocasião de fiscalização em Centro de Formação de Condutores, poderá, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, utilizar-se da infra-estrutura do mesmo.

§ 3º Entende-se por infra-estrutura as linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, conexão com o Sistema Informatizado do DETRAN/ES e outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Capítulo VI - Das infrações administrativas

Art. 46. Constitui infração, por parte de Credenciado, de qualquer empregado, ou preposto do Centro de Formação de Condutores, passível de punição na forma estabelecida nesta Instrução de Serviço e neste Regulamento, a prática de atos que afrontem as normas legais que regulam a formação e aperfeiçoamento de condutores de veículos automotores e das normas que regulam a gestão administrativa do Centro de Formação de Condutores - CFC, notadamente as seguintes condutas, além das previstas no art. 10 desta Instrução de Serviço:

I - negligenciar no atendimento aos usuários e não portar o documento que o identifica como profissional habilitado e credenciado;

II - não manter catalogados em coletânea, em ordem numérica crescente, os regulamentos, os comunicados e orientações expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

III - manter o Centro de Formação de Condutores - CFC em funcionamento sem a presença do Diretor-Geral e/ou Diretor de Ensino; não comunicar ao DETRAN/ES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a suspensão das atividades do CFC para fins de férias coletivas, reformas e mudança de endereço;

IV - exercer, junto ao Centro de Formação de Condutores - CFC, atividades não previstas neste Regulamento, demais atos normativos, ou não expressamente autorizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

V - deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, relativamente ao processo de habilitação de condutores;

VI - deixar de responder consultas e não atender convocações efetuadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

VII - manter, entre os profissionais que prestam serviço ao Centro de Formação de Condutores - CFC, pessoas que não tenham treinamento adequado para a utilização dos sistemas disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, bem como não tenham a escolaridade e os cursos necessários ao exercício da função;

- VIII - deixar de cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- IX - deixar de apresentar, quando requisitados, os documentos fiscais mencionados no presente Regulamento;
- X - não comunicar previamente ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES o afastamento em caráter temporário do Diretor-Geral ou do Diretor de Ensino para que sejam tomadas as providências operacionais cabíveis;
- XI - não manter atualizado o planejamento dos cursos teóricos e práticos de acordo com as orientações do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;
- XII - não manter atualizados os registros de conteúdos, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas, apresentando-os sempre que solicitado;
- XIII - Empregar menor de 14 (catorze) anos para qualquer função junto ao CFC, inclusive na função de "office boy";
- XIV - proceder com desídia ao examinar e conferir quaisquer documentos relacionados às suas atividades fins;
- XV - deixar de atender aos padrões estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional de equipamentos e de atendimento aos usuários;
- XVI - deixar de comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES a demissão ou o desligamento do Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Instrutor Prático, Instrutor Teórico e de qualquer empregado ou preposto credenciado pelo DETRAN-ES que possua senha de acesso aos sistemas informatizados, para as providências administrativas apropriadas;
- XVII - deixar de comunicar formal e prontamente, tão logo tenha conhecimento, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, bem como à Polícia Civil, ou Ministério Público, indícios de irregularidades em documentos, ou referentes aos processos de habilitação de condutores de veículos e demais serviços correlatos, praticadas por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, assim como, qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;
- XVIII - divulgar sem autorização expressa do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, no todo ou em parte, informações reservadas que detém em face do presente Regulamento;
- XIX - descumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, as constantes da Lei 9503/97 e eventuais alterações, bem como as orientações determinadas pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES através desta Instrução de Serviço e deste Regulamento;
- XX - usar veículos, nas aulas práticas e no exame prático, não cadastrados junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, sem a devida autorização e condições exigidas;
- XXI - deixar de atender ou orientar, sem motivo justo, a usuário que solicite a prestação de algum tipo de serviço, na sede do Centro de Formação de Condutores - CFC;

XXII - deixar de disponibilizar as condições necessárias para realização dos exames teóricos e práticos, conforme estabelecido por esta Instrução de Serviço;

XXIII - deixar de ministrar as aulas teóricas e práticas estabelecidas pela legislação;

XXIV - deixar de manter arquivada a documentação referida no inciso XXVI do artigo 41;

XXV - Matricular candidato que não preencha os requisitos constantes do Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro.

XXVI - utilizar, ou permitir o uso, dos sistemas informatizados do DETRAN-ES para fins não previstos neste Regulamento;

XXVII - usar, ou permitir o uso, inadequado de senha pessoal, individual e intransferível de acesso aos sistemas informatizados, por parte de empregado, preposto ou profissional credenciado;

XXVIII - transmitir a senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema informatizado a terceiro não autorizado, mesmo sendo este empregado ou preposto do Centro de Formação de Condutores - CFC;

XXIX - dolosamente, praticar ou permitir que sejam praticados atos contra o Estado ou contra cidadãos, tirando proveito para si ou para outrem;

XXX - praticar ou permitir que profissional credenciado, bem como qualquer funcionário ou prestador de serviço, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos em Lei;

XXXI - cobrar valores não previstos ou diferentes daqueles determinados pela legislação em vigor;

XXXII - realizar qualquer mudança que implique alteração do representante legal, proprietário, ou sócios-proprietários, razão social e percentual de participação societária da empresa, ou sociedade civil, sem a prévia e expressa autorização do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

XXXIII - terceirizar suas atividades fins;

XXXIV - promover ou permitir que nas dependências do Centro de Formação de Condutores - CFC seja realizada campanha política ou propaganda eleitoral;

XXXV - vinculação e manutenção, no quadro do Centro de Formação de Condutores - CFC, de instrutores não autorizados ou não titulados e veículos não cadastrados;

Parágrafo único. No caso de descumprimento das obrigações definidas nesta Instrução de Serviço e neste Regulamento, prática de atos explicitamente vedados, ou de outros atos inadequados ou inadmissíveis, para os quais não exista sanção especificamente prevista, poderão ser aplicadas as penalidades cominadas no art. 48 deste Regulamento, cabendo ao Diretor Geral do DETRAN/ES classificar a infração cometida e graduar a penalidade correspondente de forma fundamentada, observado o princípio da proporcionalidade.

Capítulo VII - Da Classificação e Natureza das Infrações Administrativas

Art. 47. As infrações administrativas classificam-se em:

- I. leves;
- II. médias;
- III. graves;
- IV. gravíssimas.

§ 1º São de natureza leve as infrações enumeradas nos incisos I e II, do art. 46.

§ 2º São de natureza média as infrações enumeradas nos incisos III à XIII, do art. 46 deste Regulamento e inciso X do art. 10 da presente Instrução de Serviço.

§ 3º São de natureza grave as infrações enumeradas nos incisos XIII à XXV, do art. 46

§ 4º São de natureza gravíssimas as infrações enumeradas nos incisos XXV à XXXV, do art 46.

Capítulo VIII - Das Penalidades

Art. 48. São penalidades, além daquelas estabelecidas no Capítulo VIII - Das Penalidades desta Instrução de Serviço:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão das atividades por até 90 dias;
- III - descredenciamento;
- IV - declaração de inidoneidade.

§ 1º As penalidades aplicadas levarão em consideração a natureza e a gravidade da transgressão e os danos delas resultantes para o Departamento Estadual de Trânsito - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, para o Estado e para o cidadão, circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º Serão aplicadas às infrações leves as penalidades de advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão.

§ 3º Serão aplicadas às infrações médias e graves a suspensão de atividades, graduando-se o período à gravidade e à repercussão do fato, fundamentadamente.

§ 4º As infrações de natureza gravíssima acarretarão o descredenciamento e poderão determinar a declaração de inidoneidade nos casos de prejuízo ao erário ou à imagem do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES.

§ 5º A reincidência em infrações graves poderá determinar o descredenciamento.

§ 6º O descredenciamento acarreta o bloqueio definitivo de senhas de acesso aos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES.

§ 7º A suspensão acarreta o bloqueio de senhas de acesso pelo período de duração da penalidade imposta. O descumprimento desta regra poderá acarretar o descredenciamento do CFC suspenso.

§ 8º A penalidade de descredenciamento será aplicada ao profissional vinculado ao Centro de Formação de Condutores - CFC sempre que for apurada responsabilidade deste na prática de infração administrativa de natureza gravíssima, ou reincidência em infração de natureza grave ou média.

Art. 49. Como medida cautelar, sempre que entender necessário, poderá ser determinado, fundamentadamente, pelo Diretor Geral do DETRAN-ES, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias:

I - a suspensão provisória de atividades do Centro de Formação de Condutores - CFC, do Diretor-Geral, do Diretor de Ensino, ou de qualquer funcionário credenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

II - o bloqueio de senhas de acesso aos sistemas informatizados;

§ 1º Na hipótese de aplicação de penalidades que acarretem a rescisão do credenciamento, com conseqüente bloqueio definitivo de senhas de acesso aos sistemas informatizados do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES, os procedimentos relativos às atividades assumidas pelo Centro de Formação de Condutores - CFC punido serão automaticamente

transferidos a outro Centro de Formação de Condutores - CFC credenciado, conforme requerimento do candidato ou acordo entre os dois Centros de Formação de Condutores.

§ 2º Constituem circunstâncias atenuantes:

I - a comprovada inexistência de má-fé;

II - ter sido tomadas pelo acusado todas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis para evitar o acontecimento de fato que determine a ocorrência da infração administrativa apurada;

III - o ressarcimento dos prejuízos ao erário;

§ 3º Constituem circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a prática simultânea de duas ou mais infrações;

III - o prejuízo a usuário do Centro de Formação de Condutores - CFC;

IV - o dano ao erário ou a imagem do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES;

V - constituir, a infração administrativa, crime ou contravenção, tipificada no Código Penal, Lei das Contravenções Penais, ou legislação extravagante;

VI - deixar de comunicar ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES fato relevante que repercuta na apuração da infração administrativa apurada;

§ 4º A prescrição das infrações administrativas e das penalidades aplicadas opera-se em 05 (cinco) anos, ou na forma do art. 109 do Código Penal caso trate-se, também, de ilícito penal cuja pena seja superior a quatro anos.

Art. 50. Em caso de declaração de inidoneidade, dada pelo DETRAN/ES, ao Centro de Formação de Condutores punido, aos proprietários ou sócios-proprietários, ao Diretor Geral, ao Diretor de Ensino e/ou aos Instrutores acarretará o impedimento de reabilitação ou abertura de novo CFC por quaisquer destas pessoas;

Art. 51. Aplicada a penalidade de cancelamento do registro de funcionamento, a Subgerência de Habilitação deverá tomar as seguintes providências:

I - Cancelar o acesso ao sistema;

II - Intimar o CFC para que encerre imediatamente suas atividades, fechando as portas e retirando a placa com o nome do CFC, devolvendo os Renach's dos candidatos à Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação para que seja dado continuidade aos processo em outro CFC, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

III - recolhimento do Alvará de licença e de Registro de funcionamento;

IV - recolhimento dos crachás de identificação dos diretores e instrutores;

V - determinar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o CFC retire dos veículos as plotagens ou pinturas com o nome do CFC e Detran/ES;

VI - afixar em edital nas dependências da CIRETRAN de jurisdição sobre o CFC, cópia da decisão prolatada.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Centro de Formação de Conductor, cujo registro foi cancelado, deverá conservar em sua guarda o controle administrativo, documentos e sistema de informações, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 52. Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a Subgerência de Habilitação deverá tomar as seguintes providências:

I - bloqueio do Sistema REFOR;

II - responsável pela transferência dos candidatos já matriculados, para outros CFC's regularmente credenciados;

III - determinar que o CFC paralise os veículos.

Das Infrações de natureza leve ou média

Art. 53. Havendo indícios suficientes quanto à ocorrência de infrações de natureza leve ou média, é competente para a aplicação das penalidades previstas nesta Instrução de Serviço o Diretor Geral do DETRAN/ES, mediante representação do setor competente em cada caso.

Parágrafo Único - No caso de cometimento de infração de natureza leve ou média, será concedido direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da comunicação.

Das Infrações de Natureza Grave, Gravíssima e outras não previstas nesta Instrução de Serviço

Art. 54. Havendo indícios suficientes quanto à ocorrência das infrações de natureza grave ou gravíssima e outras não previstas nesta Instrução de Serviço, que ensejam a aplicação da pena de cancelamento do credenciamento será precedida de prévia sindicância averiguatória, dando-se ao indiciado o direito de ampla defesa escrita.

Parágrafo Único - A instauração de sindicância será determinada pela Direção Geral do DETRAN/ES.

Art. 55. Para apurar as irregularidades cometidas, será designada Comissão de Sindicância composta por no mínimo 02 (dois) servidores devidamente designados para tal finalidade.

Art. 56. No curso da Sindicância ou Processo Administrativo será obedecido aos princípios do contraditório e ampla defesa, com utilização dos meios de prova e recursos admitidos em direito. É assegurado à Comissão Processante determinar, de ofício ou a requerimento do processado, a realização de perícias, acareações, inquirições de testemunhas, investigações e diligências cabíveis, bem como interrogatório do processado ou de seu representante;

§ 1º O processado poderá indicar até 03 (três) testemunhas a serem ouvidas após as testemunhas de acusação.

§ 2º O processado deverá ser intimado para, querendo, acompanhar a inquirição das testemunhas e produção de demais provas.

§ 3º Terminada a fase de instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a Comissão Processante assinalará prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada da respectiva notificação nos autos do processo, para que o processado, querendo, ofereça suas alegações finais.

Art. 57. Devidamente atendidos todos os atos processuais, a Comissão, após análise detalhada da defesa, elaborará relatório final sucinto, resumindo as peças principais e mencionando as provas colhidas.

Art. 58. Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos de Processo Administrativo serão remetidos para o Diretor Geral do DETRAN/ES para decisão.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade de descredenciamento o arquivamento deverá constar de fundamentação, dos dispositivos violados, publicada através de Instrução de

Serviço, em forma resumida, no Diário Oficial do Estado, cientificando-se o processado através de notificação.

Capítulo IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 59. Os Centros de Formação de Condutores - Categorias "A" e "A/B" poderão dispor de equipes itinerantes para o atendimento dos candidatos a Carteira Nacional de Habilitação, inscritos em cidades ou distritos dentro da sua jurisdição, que não possuam Centro de Formação de Condutores, devendo para tanto, fazer o pedido com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo ser autorizado por escrito pelo Diretor do DETRAN/ES, após comprovação de que possuem condições técnicas e estrutura física para o exercício dessas atividades.

Parágrafo Único. Depois de fornecida a autorização mencionada no "caput" deste artigo, para a realização dos cursos itinerantes, os CFCs ficam obrigados a informarem por escrito os seus pedidos a Coordenação de CFC's, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas), informando o período, o horário, o nome, número dos RENACH's dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e o nome do(s) instrutor(es).

Art. 60. Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar perante a autoridade competente, irregularidades praticadas pelos Centros de Formação de Condutores, diretores, instrutores e empregados.

Art. 61. Os Centros de Formação de Condutores deverão manter-se constantemente atualizados, dispendo de Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Normas do DENATRAN, Deliberações do CETRAN/ES e Normas do DETRAN/ES.

Art. 62. Na hipótese de falecimento de um dos sócios, anterior ou posterior ao registro do Centro de Formação de Condutor - CFC, o(s) herdeiro(s) deverão proceder as devidas alterações e comunicações ao DETRAN/ES, assim como estarão obrigados ao atendimento de todos os requisitos estabelecidos para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor.

Art. 63. Nos casos de inclusão de veículo no CFC, o Diretor Geral ou sócio do referido CFC deverá requerer ao Diretor Geral do DETRAN-ES a sua inclusão, apresentando a documentação exigida no presente Regulamento, acompanhada da taxa correspondente, devendo ser protocolado em separado ao processo de renovação, juntamente com a inclusão de um instrutor prático.

Parágrafo único. Quando se tratar de veículo novo poderá, em substituição do Certificado de Registro de Veículo, apresentar a cópia autenticada da nota fiscal, sendo que, para este caso, a vistoria será realizada na CIRETRAN da jurisdição, devendo o mesmo estar caracterizado e equipado conforme Título I, Capítulos VIII e XV;

Art. 64. Para que o veículo seja excluído do CFC deverá ser apresentado junto à Coordenação de CFC's, o CRV do veículo devidamente preenchido, quando será emitida autorização para a CIRETRAN do Município para onde o veículo será transferido, que deverá fazer a devida alteração no documento do veículo. Após apresentação do documento supramencionado à Coordenação de CFC, será procedida a exclusão no Sistema REFOR.

Art. 65. O Diretor Geral do CFC deverá oficializar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à Direção Geral do DETRAN-ES, a suspensão das atividades do CFC para fins de férias coletivas, reformas e mudança de endereço, não sendo autorizada a Baixa Temporária em outras hipóteses;

Parágrafo único. A suspensão não poderá durar por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de descredenciamento automático;

Art. 66. Os veículos dos Centros de Formação de Condutores terão restrição administrativa incluída em seus registros, com o fim de impedir a transferência dolosa de propriedade dos mesmos, quando houver riscos de falência e descredenciamento, resguardando, com tal medida, os direitos dos alunos, da Fazenda Pública, dentre outros;

Parágrafo único. A restrição administrativa somente será retirada após a comprovação da quitação de todos os débitos do CFC descredenciado ou falido, ou mediante determinação judicial.

Art. 67. As informações processadas no Sistema REFOR/ES pelos Centros de Formação de Condutores serão de total responsabilidade das entidades credenciadas, quanto à veracidade e confiabilidade destas informações.

Parágrafo Único. A sonegação ou o registro de informações inverídicas ensejará apuração de responsabilidade em face da entidade credenciada.

Art. 68. Este Regulamento rege-se pelas normas previstas nesta Instrução de Serviço e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

Sub-Anexo I - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral - EVALDO FRANÇA MARTINELLI, ao final assinado, doravante designado DETRAN-ES e a empresa....., com sede..., inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada por seu, ao final assinado, doravante designada EMPRESA CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Centro de Formação de Condutores para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN, através do Regulamento constante do Anexo V da Instrução de Serviço N Nº 0/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N Nº 0/05, respectivo Regulamento e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável a dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento. Lido e achado conforme o presente Termo, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Vitória-ES, _____ de _____ de _____

DETRAN-ES

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª) CPF/MF Nº.....

2ª) CPF/MF Nº

Sub-Anexo II

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ALVARÁ

A Empresa _____, devidamente credenciada no DETRAN/ES por meio do Processo Nº _____, de ___/___/___, está AUTORIZADA(O) a explorar o serviço de Formação e Habilitação de Condutores de Veículos, de acordo com a Instrução de Serviço N Nº , de ___/___/___, com funcionamento no endereço seguinte:

Rua/Av. _____, nº: _____,

Bairro _____, Cidade _____,

Estado _____, CEP _____.

Tel.: _____.

Endereço Eletrônico: _____.

Vitória, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EM CANDIDATOS À OBTENÇÃO DE PERMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, RENOVAÇÃO DE EXAMES E OUTROS SERVIÇOS PELO DETRAN/ES.

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento para realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica, em candidatos à Obtenção de Permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros, será autorizado às Entidades Médicas e Psicológicas, nos termos do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, através das Resoluções e Portarias.

Art. 2º - O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da especialidade em Medicina de Tráfego e/ou Psicólogo Perito Examinador de Trânsito, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.

Art. 3º - Os valores dos exames de Aptidão Física e Mental e de Avaliação Psicológica serão afixadas conforme a Tabela de Taxas do DETRAN/ES determinada em Lei. As demais taxas de competência do DETRAN/ES deverão ser emitidas e recolhidas através do DUA/DETRAN/ES, conforme abaixo especificado.

§ 1º As taxas pertinentes a Emissão da Permissão para Dirigir Veículos ou da C.N.H. serão emitidas através do código 222-4.

§ 2º As demais taxas relativas à prestação de serviço, constante do "caput" deste Artigo serão emitidas através do código 204-6 devendo constar do DUA/DETRAN/ES no campo das observações o nome da Clínica Credenciada correspondente.

§ 3º As Entidades Credenciadas somente encaminharão ao DETRAN/ES a documentação dos candidatos aptos, após juntada do DUA/DETRAN/ES devidamente recolhido.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I - Documentos Necessários:

Art. 4º - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos proprietários da requerente, com os seguintes documentos:

I. Da Empresa:

a. Apresentação dos documentos elencados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII e XIV do art. 5º desta Instrução de Serviço;

b. Declaração de que trata o inciso XVIII do art. 5º da presente Instrução de Serviço, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme Sub-Anexo I.

c. Documento Comprobatório da constituição jurídica, conforme inciso III do Art. 5º desta Instrução de Serviço, que tenha descrito em seu objeto o a exclusiva prestação de serviços médicos e/ou psicológicos ao DETRAN/ES;

d. Plano de Trabalho, com especificação de atendimento (dias e horários);

e. Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

f. Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Classe (CRM/CRP), acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária;

g. Laudo de vistoria do corpo de bombeiro;

h. Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações, conforme Sub-Anexo II;

i. Planta baixa e um corte transversal na escala 1/100, assinado por técnico, contendo a descrição física das dependências e instalação;

j. Relação de aparelhos e equipamentos conforme Resolução 51/98 do CONTRAN;

k. Declarações devidamente preenchidas e assinadas pelos sócios, responsáveis técnicos e todos os profissionais da área médica e psicológica da Clínica Médica e Psicológica, conforme Sub-Anexo III.

l. Declarações devidamente preenchidas e assinadas pelos responsáveis técnicos da Clínica Médica e Psicológica, conforme Sub-Anexo IV.

§ 1º A documentação constante deste artigo deverá ser apresentada de forma completa, deverá ser entregue por representante legal da Clínica na CEMP, das 12h às 18 hrs., às segundas e quartas-feiras.

§ 2º A Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos efetuará uma pré-análise (check-list) da documentação apresentada. Caso a documentação não esteja completa, a CEMP informará no mesmo momento, através de carta, as pendências, informando que o processo ficará parado no aguardo da documentação pendente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não sendo apresentada a documentação o processo será arquivado.

§ 3º Após verificação de que a documentação para credenciamento encontra-se completa, a Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos encaminhará o processo à SGCON, para análise mais criteriosa da documentação apresentada.

§ 4º Após conclusão da fase documental, estando todos os documentos regulares será feita a vistoria e recolhimento dos Comprovantes de pagamento das taxas (originais) de Credenciamento do DETRAN, Inclusão de Profissional e de Vistoria das Instalações Físicas, conforme inciso XVI do Art. 5º desta Instrução de Serviço, retornando os autos para a SGCON para conclusão da análise referente às taxas.

II. Dos Sócios

a. Apresentação dos documentos constantes dos incisos I, IX, XIII e XV do art. 5º desta Instrução de Serviço.

b. Declaração de idoneidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Classe;

Parágrafo único - No caso do sócio ser médico ou psicólogo, responsável técnico ou auxiliar não haverá necessidade de enviar os documentos constantes dos incisos IX e XIII do art. 5º citados na alínea "a" do item acima, em duplicidade.

III. Dos Profissionais da área Psicológica:

a. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Psicologia;

b. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia;

c. Documentos constantes dos incisos IX e XIII do art. 5º desta Instrução de Serviço;

d. Ter experiência comprovada e (01) um ano na área de avaliação Psicológica;

e. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o Psicólogo Responsável Técnico possui experiência na Área Organizacional com aplicação e correção de testes psicológicos, assim como emissão de laudos, a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 01(um) ano;

f. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o Psicólogo Auxiliar possui experiência na Área Organizacional com aplicação e correção de testes psicológicos, assim como emissão de laudos, a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 01(um) ano para o psicólogo.

g. Comprovação através de certificado de participação em pelo menos 03 (três) cursos que tratem de aplicação e avaliação de testes psicológicos de personalidade, sendo 01 (um) deles obrigatoriamente o Curso de Psicodiagnóstico Miocinético (PMK), com indicação da duração, carga horária e da época em que foram realizados.

h. Os psicólogos deverão ter concluído e ter sido aprovado no Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela avaliação psicológica e como Psicólogo perito Examinador do Trânsito em conformidade com os itens 5.2.4 e 5.3, do Anexo II, da Resolução nº 51/98 do CONTRAN;

IV. Dos Profissionais da área Médica;

a. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

b. Atestado de antecedentes e quitação da anuidade fornecido pelo Conselho Regional de Medicina;

c. Documentos constantes dos incisos IX e XIII do art. 5º desta Instrução de Serviço;

d. Ter experiência comprovada de (02) dois anos na área de avaliação Médica;

e. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o Médico Responsável Técnico possui experiência na área técnica a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 02 (dois) anos.

f. Declaração de pessoa jurídica comprobatória de que o Médico Auxiliar possui experiência na área técnica a partir de sua formação acadêmica, no mínimo de 02(dois) anos.

g. Ter título de especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as Normas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, ter concluído ou ter sido aprovado no "Curso de Capacitação para Médico - Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" ou "Curso de Capacitação para médico perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores" em conformidade com os itens 11.2 e 12 da Resolução 51/98 do CONTRAN.

§ 1º - A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem dos incisos I, II, III e IV do Artigo 4º, Seção I, Capítulo II. A falta de qualquer documento impossibilitará o credenciamento.

§ 2º - Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações.

Art. 5º - No caso de substituição de profissionais, comunicar oficialmente ao DETRAN/ES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante no Inciso III ou IV do artigo 4º, Seção I do Capítulo II, de acordo com profissional a ser substituído;

SEÇÃO II - Das Instalações e Equipamentos:

Art. 6º - As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

I. Área Comum:

- a. Sala de Recepção;
- b. Mínimo de 02 (dois) banheiros (sendo um adaptado ao portador de necessidades especiais);
- c. Mínimo de 01 (um) microcomputador com impressora e acesso à internet;
- d. Demais Instalações exigidas pela Vigilância Sanitária;
- e. Um Aparelho de FAX com seu devido circuito.

II. Área para Exames Específicos na Avaliação Psicológica:

- a. Sala de Recepção;
- b. Sala para aplicação de testes psicológicos coletivos, no mínimo de 10 (dez) carteiras escolares ou cadeiras de braços que possibilite a aplicação de testes, com espaço físico de 1.20 M2 por carteira ou cadeira.
- c. Mesa para aplicação de PMK;
- d. Sala para entrevista e testes individuais;
- e. Sala para Almoxarifado e Arquivo;
- f. Demais instalações exigidas pela Vigilância Sanitária;

g. As normas para aplicação dos testes deverão obedecer as normas estabelecidas nos seus manuais.

III. Consultório para Exames de Aptidão Física e Mental:

- a. Estar de acordo com as normas de postura Municipal;
- b. Ter dimensões (no caso de acuidade visual ser realizado através proteger luminoso ou tabela de Snellen);
- c. Sala de comprimento longitudinal no mínimo de 6 (seis) metros ou com área menor que comporte equipamentos de acuidade visual que independa da área pré determinada.
- d. Ter instalado lavatório para as mãos ou higienizador;
- e. Iluminação e ventilação satisfatória;

IV. Dos Equipamentos Médicos: Aparelhos que atendam aos requisitos dos exames constantes do item 21.3 da Resolução 51/98 do CONTRAN, a saber:

- a. Divã ou maca para exame clínico;
- b. Cadeira para o candidato;
- c. Cadeira e mesa para o médico;
- d. Ter instalado lavatório para as mãos ou higienizador;
- e. Estetoscópio;
- f. Esfigmomamómetro;
- g. Martelo de Babinski;
- h. Dinamômetro para força manual;
- i. Placas para aferir profundidade;
- j. Equipamento de avaliação do campo visual;
- k. Equipamento de avaliação de ofuscamento e visão noturna;
- l. Equipamento para aferir visão estereoscópica;
- m. Equipamento para avaliação de acuidade visual (optotipo luminoso);
- n. Equipamento para avaliação de acuidade auditiva;
- o. Foco luminoso;
- p. Negatoscópio;
- q. Fita métrica;
- r. Livro de Ishihara ou testes para visão cromática;

V. Dos Equipamentos Técnicos Psicológicos:

a. Aparelhos, Equipamentos Técnicos e/ou testes deverão seguir rigorosamente as especificações de seus manuais. As testagens deverão estar em conformidade com a regulamentação do Conselho Federal de Psicologia e Instrução de Serviço do DETRAN/ES.

b. Mesa para aplicação do PMK.

§ 1º - Os locais de realização da avaliação de exames em geral, deverão ser exclusivos para esse tipo de procedimento, não podendo estar localizados em ambulatórios, hospitais, conjuntamente em consultórios de outras especializações ou em locais cujos agentes têm interesse nos seus resultados positivos.

§ 2º - Serão analisadas pela comissão de vistoria e fiscalização do DETRAN/ES, ao que se refere a ventilação, iluminação, higiene, conforto, e outros itens específicos exigidos no que refere a área técnica.

§ 3º - Os locais onde funcionarão as Clínicas Credenciadas deverão ser adequados para acesso fácil aos portadores de necessidades especiais.

SEÇÃO III - Da Análise do Pedido de Credenciamento

Art. 7º - Nos pedidos de credenciamento serão apreciados:

- I. Documentação citada no Art. 4º deste Regulamento;
- II. Instalações físicas e equipamentos;
- III. Pessoal Técnico.

Parágrafo Único - Na análise prevalecerá sempre o real interesse da Administração em atender o candidato de maneira rápida, eficaz e econômica.

Art. 8º - Será indeferido de plano o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo de qualquer natureza com o DETRAN/ES, Centros de Formação de Condutores, Despachantes e que seja Servidor Público Estadual.

Parágrafo Único: Será permitido que um mesmo responsável técnico responsabilize-se por 02 (duas) clínicas, independente de ser filial ou não, desde que no mesmo Município.

SEÇÃO IV - Da Vistoria

Art. 9º - A vistoria para o credenciamento será realizada pela Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos - CEMP, que emitirá um Laudo de Vistoria e Fiscalização, mediante a solicitação da Subgerência de Gestão de Contratos após análise e conferência minuciosa da documentação apresentada.

Art. 10 - Caso a Clínica seja considerada INAPTA, uma nova vistoria se dará no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - A fiscalização das instalações e dos serviços prestados pelos credenciados ficará a cargo da Comissão de Vistoria e Fiscalização, composta por 02 (dois) representantes da Subgerência de Habilitação; 01 (um) representante da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, 01 (um) representante da área Médica e 01 (um) representante da área Psicológica, indicados pelos respectivos Conselhos de Classe, agendado previamente, que emitirá um Laudo, acompanhado de um parecer técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

Parágrafo Único - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e das Resoluções em vigor CONTRAN.

SEÇÃO V - Do Ato de Credenciamento

Art. 12 - Após saneado o processo de credenciamento, devidamente instruído com Laudo de Vistoria e Fiscalização, acompanhado de parecer técnico, será encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido, o DETRAN/ES elaborará um Termo de Credenciamento através da Subgerência de Gestão de Contratos, em atendimento ao art. 8º desta Instrução de Serviço.

Art. 13 - O Termo de Credenciamento para realização dos exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, em candidatos à obtenção de Permissão para condução de veículos automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN/ES, conterà especialmente: Dados do Credenciado, Responsável Técnico e Auxiliares, seu termo de validade e demais dados complementares.

Art. 14 - O Termo do qual trata o artigo anterior deverá ser emitido pela Subgerência de Gestão de Contratos, sendo emitidas 03 (três) vias, uma para ser arquivada no setor, outra para ficar nos autos e a terceira para ser entregue a credenciada.

Art. 15 - O Resumo do Termo de Credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pela Subgerência de Gestão de Contratos, que, após encaminhará os autos à Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos para expedição de Alvará.

SEÇÃO VI - Da Renovação do Credenciamento

Art. 16 - A solicitação de Renovação de Credenciamento depende da satisfação das exigências contidas no art. 7º da presente Instrução de Serviço, com apresentação dos seguintes documentos:

I. Da Empresa:

a. Pedido de Renovação de Credenciamento de Entidades Médicas e/ou Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à Obtenção de Permissão para Condução de Veículos Automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN/ES, devendo esta ser assinada pelo responsável técnico da área pertinente, conforme Anexo I deste Regulamento.

b. Documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso III do art. 7º desta Instrução de Serviço;

c. Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

d. Comprovante de pagamento das taxas de Renovação de Credenciamento do DETRAN/ES, Inclusão de Profissional e de Vistoria das Instalações Físicas, conforme alínea "h" do inciso III do Art. 7º desta Instrução de Serviço;

e. Comprovação do repasse de 5 % (cinco por cento) mensalmente ao DETRAN/ES à contar de Abril de 2003, conforme Instrução de Serviço N N° 0470, de 10/04, publicada em 14/04/2003; (Revogado pela IS N 027/06, publicada em 04/07/06)

f. Declarações devidamente preenchidas e assinadas pelos sócios, responsáveis técnicos e todos os profissionais da área médica e psicológica da Clínica Médica e Psicológica, conforme Sub-Anexo III.

§ 1º A documentação constante deste artigo deverá ser apresentada de forma completa, entregue na CEMP por representante legal da Clínica, das 12h às 18 hrs., às segundas e quartas-feiras.

§ 2º A Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos efetuará uma pré-análise (check-list) da documentação apresentada. Caso a documentação não esteja completa, a CEMP informará no mesmo momento, através de carta, as pendências, informando que o processo ficará parado no aguardo da documentação pendente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não sendo apresentada a documentação o processo será arquivado.

§ 3º Após verificação de que a documentação para credenciamento encontra-se completa, a Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos encaminhará o processo à SGCON, para análise mais criteriosa da documentação apresentada.

§ 4º Após conclusão da fase documental, estando todos os documentos regulares será feita a vistoria.

II. Dos Sócios: Somente em caso de alteração contratual referente a mudança de proprietários, deverá ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- a. Carteira de Identidade;
- b. C.P.F.;
- c. Título de eleitor com o comprovante da votação ou justificativa da última eleição;
- d. Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e residência do requerente;
- e. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual expedida por Cartório da Comarca do domicílio e residência do requerente. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas no Cartório da Jurisdição correspondente;
- f. Comprovante de pagamento da guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária
- g. Comprovante de pagamento da taxa referente à alteração contratual.

Parágrafo Único - Compete à Subgerência de Gestão e Contratos apreciar e informar expressamente à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo sobre os requisitos exigidos neste artigo e à CEMP - Coordenação de Exames Médicos e Psicotécnicos apreciar e se manifestar sobre a área técnica-operacional.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - Do Horário de Atendimento, da Distribuição e da Paralisação

Art. 17 Todos os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica referentes à 1ª habilitação, reabilitação, mudança e adição de categoria, devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão eqüitativa obrigatória e impessoal, entre as entidades médicas e psicológicas credenciadas na área de jurisdição das CIRETRAN's, subordinadas ao DETRAN/ES.

Parágrafo único A distribuição dos exames será feita via Sistema de Habilitação, conforme determinado pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito - DETRAN/ES e nunca por escolha do periciado.

Art. 18 - O horário de atendimento das Clínicas deverá ser de 8 às 12 hrs e de 14 às 18 hrs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Poderão as clínicas estabelecer no caso de necessidade, alteração nos horários de atendimento, dando ciência ao DETRAN/ES, para análise, somente sendo possível o funcionamento em horário diverso se houver concordância pelo mesmo.

Art. 19 - A paralisação dos serviços dos credenciados, poderá ocorrer devendo ser oficiada após comprovação, pelos mesmos, de ocorrências de fatos extraordinários, que impliquem na interrupção dos serviços, desde que devidamente acordada pela Direção Geral do DETRAN/ES.

Parágrafo Único - O prazo de paralisação não poderá exceder a 30 (trinta) dias, ressalvada motivação relevante a critério da Direção Geral do DETRAN/ES.

Art. 20 - A comunicação de mudança de endereço ou de instalação deverá ser apresentada ao DETRAN/ES, através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, necessitando ser reapresentada toda a documentação constante no inciso VIII do art. 5º desta Instrução de Serviço e nas alíneas "c", "e", "f", "g", "h" (taxa de alteração contratual de mudança de endereço e de vistoria), "j" e "k", do inciso I, art. 4º do presente Regulamento. Registra-se que os documentos a serem apresentados devem contemplar o novo endereço.

SEÇÃO II - Do Pessoal

Art. 21 - É obrigatória a presença de um profissional credenciado, durante todo o horário de expediente.

Art. 22 - Qualquer alteração, parcial ou total, de nome de pessoa física ou jurídica, ou na direção do credenciado, bem como qualquer alteração de natureza contratual, sem prévio conhecimento e autorização do DETRAN/ES, constituirá em infringência passível de penalidade prevista no Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 23 - No caso do Credenciado entrar em férias coletivas, deverá o seu titular comunicar à Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III - Da fiscalização do DETRAN/ES:

Art 24 - A Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, juntamente com a Subgerência de Habilitação deverá fiscalizar com rigorosa observância a rotina e prática relativa aos exames:

I. Todo Credenciado só poderá efetuar atendimento médico e/ou psicológico para o usuário do DETRAN/ES, exclusivamente no endereço para o qual foi credenciado, não se justificando mudanças não autorizadas.

II. O descumprimento por parte do credenciado de obrigações ou condições fixadas no Termo de Credenciamento e/ou aos termos deste Regulamento poderá implicar no descredenciamento.

III. Rescindido o credenciamento nenhum pagamento ou indenização a qualquer título caberá ao credenciado.

Art. 25 - O DETRAN-ES fiscalizará e acompanhará a execução desta Instrução de Serviço, e toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se Clínica Médica e Psicológica, a atender e permitir o livre acesso as suas dependências e documentos relativos ao processo de habilitação, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 26 - Os Credenciados estarão sujeitos às penalidades contidas no Capítulo VIII - Das Penalidades, da presente Instrução de Serviço:

Art. 26 - Os dirigentes de quaisquer Clínicas, ou entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Entidade a ser credenciada.

Art. 27 - Qualquer pessoa física ou jurídica, será parte legítima para representar à Autoridade competente contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 28 - São obrigações da credenciada todos aqueles deveres elencados no art. 9º desta Instrução de Serviço, além de outros estabelecidos nos incisos seguintes:

I - efetuar o encaminhamento à Central de Atendimento RENACH - CAR, todos os documentos dos usuários, para o processo de habilitação e afins, quais sejam: cópia do documento de identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência e comprovante de pagamento das taxas, conforme dispõe os art. 140 e 159 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que sejam mantidos arquivados pelo DETRAN/ES de acordo com art. 325 do mesmo diploma legal mencionado.

II - responsabilizar-se, no momento da abertura do processo de habilitação, a inserção dos dados dos candidatos ou condutores no sistema de habilitação, através da conferência do Documento de Identidade e Comprovante de Residência apresentados;

III - A conferência final dos dados do candidato inseridos no sistema no momento da triagem, caso seja a responsável pela conclusão do processo;

IV - Efetuar a triagem e encaminhamento do lote à Central de Atendimento RENACH - CAR em até 24h (vinte e quatro horas), nos casos de renovação, 2ª via e CNH definitiva;

V - Afixar cartaz em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres: "Na Renovação, 2ª Via e CNH definitiva é de 05 (cinco) dias o prazo de recebimento da CNH na residência do condutor";

VI - Disponibilizar, à escolha do usuário, serviço de envio expresso do lote de CNH, busca em horário especial definido pela CAR e entrega da CNH em local especial, sem ônus para o DETRAN/E;

VII - Realizar avaliação psicológica em todos os condutores que exercem atividades remuneradas ao veículo, sempre que os mesmos forem renovar o exame de aptidão física e mental, devendo ser incluído no campo "observações" de sua CNH o seguinte: "Condutor Profissional". Sendo a inclusão dessa informação de responsabilidade da Clínica Médica e/ou Psicológica.

Art. 29 - Após avaliação do candidato pela Entidade Credenciada e verificada a constatação de que este é portador de deficiência física caberá o encaminhamento do candidato à Junta Médica Especial, designada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, para avaliação específica.

Art. 30 - As Clínicas credenciadas ficam proibidas de realizarem exames em candidatos com pendências ou considerados inaptos em outra Clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Parágrafo único - As restrições previstas na legislação específica, deverão ser avaliadas pelo Serviço Médico do DETRAN/ES.

Art. 31 - Os exames de aptidão física e mental será eliminatório e, no caso de aprovação, terá validade de 05 (cinco) anos.

§ 1º - No caso de condutores com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade, a validade do exame será de 03 (três) anos.

§ 2º - Quando houver indícios de deficiência física, mental ou psicológica ou de patologia de caráter progressivo ou residual que possa diminuir a capacidade para conduzir veículo, o prazo previsto no "caput" e § 1º deste artigo poderão ser diminuídos.

§ 3º - As Clínicas Credenciadas ficam obrigadas a dar ciência ao candidato inapto do resultado do exame, precedido de esclarecimentos.

§ 4º - No caso do candidato apresentar deficiência na realização do exame oftalmológico (dificuldade no reconhecimento) o médico perito deverá fazer observação referente ao fato na Ficha RENACH do mesmo.

Art. 32 - O candidato considerado inapto temporariamente na Clínica credenciada deverá ser encaminhado ao Serviço Médico ou Psicológico do DETRAN/ES, com a especificação da causa de inaptidão em envelope lacrado.

§ 1º - Na hipótese de inaptidão, até a conclusão da interligação, a clínica credenciada deverá obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data do exame, comunicar este resultado ao Coordenador do CEMP do DETRAN/ES, devendo este imediatamente comunicar à Subgerência de Habilitação para o bloqueio no cadastro de condutores ou de candidatos a condutores.

§ 2º - Em caso de aprovação, em qualquer das hipóteses apontadas neste artigo, competirá ao Coordenador do CEMP comunicar à Subgerência de Habilitação o resultado para o desbloqueio no cadastro de condutores ou de candidatos a condutores, para a continuidade do processo.

Art. 33 - O credenciado deverá manter os serviços em ordem e à disposição do DETRAN/ES para eventuais verificações, inclusive o arquivo dos laudos dos exames e testes efetivados pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 34 - Os credenciados devem possuir em suas dependências, em pastas próprias toda a matéria em relação à legislação vigente, tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias, Instrução de Serviço do DETRAN/ES referente a Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas e o Regulamento da referida Instrução de Serviço.

Art. 35 - Os Credenciados deverão remeter ao DETRAN/ES até o último dia do mês subsequente, a estatística do mês anterior conforme Sub-Anexo VIII.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - É facultado à Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP a qualquer época, promover diligências/fiscalização junto às Clínicas e aos credenciados.

Art. 37 - Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/ES, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito e assinada pelo Responsável Técnico.

Art. 38 - O DETRAN/ES, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as completem.

Art. 39 - Fica concedido um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que todas as Empresas Credenciadas Médicas, e/ou Psicológicas se ajustem à presente norma, sob pena de descredenciamento.

Art. 40 - Todos os serviços de habilitação, com exceção dos processos de 2ª Via e CNH Definitiva, serão iniciados unicamente pelas Clínicas Médicas e/ou Psicológicas credenciadas.

Parágrafo Único - As Clínicas mencionadas neste artigo só poderão exigir do candidato o pagamento das taxas referentes aos exames médicos e/ou psicológicos. Demais taxas serão pagas pelo candidato, quando de sua matrícula junto a um Centro de Formação de condutores de sua livre escolha.

Art. 41 - As informações processadas no Sistema REFOR/ES pelas Clínicas Médicas e Psicológicas serão de total responsabilidade das entidades credenciadas, quanto à veracidade e confiabilidade destas informações.

Parágrafo Único - A sonegação ou o registro de informações inverídicas ensejará apuração de responsabilidade em face da entidade credenciada.

Art. 42 - Este Regulamento rege-se pelas normas previstas nesta Instrução de Serviço e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

Sub-Anexo I

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, localizada a _____, n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem por seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinado(s), declarar que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela Administração Pública, através do Regulamento de Credenciamento de Clínicas Médicas e/ou Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e/ou Avaliação Psicológica em candidatos à Obtenção da Permissão para condução de veículos automotores, Renovação de Exames e Outros pelo DETRAN-ES.

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Sub-Anexo II

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) que a equipe técnica da Empresa ----- , nos termos do Capítulo II, Seção I, Art. 5º, item I, letra "I" é a seguinte:

Responsável Técnico Médico ----- CRM -----

Responsável Técnico Psicólogo ----- CRP -----

Médicos Auxiliares;

1 - ----- CRM -----

2 - ----- CRM -----

3 - ----- CRM -----

Psicólogos Auxiliares;

1 - ----- CRP -----

2 - ----- CRP -----

3 - ----- CRP -----

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura

Sub-Anexo III

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, vem por seu(s) Responsável(s) Técnico(s) declarar que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN/ES encontra-se de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN-ES, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Sub-Anexo IV

NORMAS TÉCNICAS/EXAME PSICOTÉCNICO (PSICOLÓGICO)

01 - O exame de avaliação psicológica será obrigatório para os candidatos à obtenção da Permissão para Conduzir Veículos Automotores e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, devendo seguir rigorosamente o que preceituam todas as normas que regem a matéria.

02 - O prazo para a entrega dos resultados é de no máximo 48 horas e no mínimo de 24 horas. u ser considerado Inapto no exame de avaliação psicológica a que estiver sujeito poderá recorrer do resultado para o Conselho Estadual de Trânsito, em única instância, na esfera administrativa.

04 - Respeitar o prazo mínimo de 30(trinta) dias para nova avaliação, para candidatos considerados Inaptos Temporariamente, quando será cobrada nova taxa.

05 - No caso do candidato retornar mais de 01(uma) vez para nova avaliação, o prazo mínimo estipulado fica a cargo do psicólogo responsável pela avaliação e correção dos retestes, sendo proibida a cobrança de nova taxa.

06 - Aos responsáveis técnicos de cada área cabem as obrigações de promover reuniões freqüentes para orientar seus auxiliares sobre técnicas de aplicação de testes, a maneira adequada de lidar com os candidatos, comportamento, trajés, sigilo, etc.

07 - A bateria de testes psicológicos será a mesma para todos os credenciados, sendo estabelecida pela Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, devendo constar de:

a) Entrevista individual contendo os dados abaixo:

I. Dados de Identificação:

- * Nome, Idade, Sexo, Data de Nascimento;
- * Mão dominante, Estado Civil, Profissão atual, Local de Trabalho;
- * Escolaridade, Naturalidade, C.I, Categoria (investigando a causa e a necessidade da mesma);
- * Data obtenção da 1° CNH;
- * Se já houve apreensão da CNH, quantas vezes, motivo da apreensão;
- * Dirige há quanto tempo, tipo de veículo , onde aprendeu a dirigir, com quem, com que idade;
- * Já fez psicotécnico antes, aonde, quando e motivo.

II. Situação de saúde:

- * Como está se sentido hoje? Alimentou-se bem?
- * Costuma dormir bem?
- * Toma bebida alcoólica? Com que freqüência?
- * Fuma? Quantos cigarros por dia?
- * Já sofreu algum acidente grave? Quando? Onde? Há alguma conseqüência disso atualmente?
- * Toma algum tipo de medicação controlada? Qual? Por quê?
- * Quais doenças já teve ou tem (câncer, hipertensão, diabetes, infarto, epilepsia,...)?
- * Já foi hospitalizado? Quando? Por quê?
- * Já desmaiou alguma vez? Quando? Por quê?
- * Já se submeteu a alguma cirurgia? Quando? Por quê?
- * Já fez eletroencefalograma? Quando? Por quê?
- * Já fez tratamento psiquiátrico ou psicológico? Quando? Por quê?

III. Antecedentes Familiares

- * Tem alguma doença grave na família?
- * Tem alguém na família que esteja passando por algum problema de saúde?
- * Tem alguém com problemas com bebidas alcoólicas? Ou outros?

IV. Temperamento

- * Como se sente atualmente?
- * Que situação costuma deixá-lo aborrecido? Como você reage a isto?

V. Auto-Conceito

- * O que acha de si mesmo?
- * Quais são seus defeitos?
- * Quais são suas qualidades?

VI. Situação Familiar

- * Você tem filhos? Quantos?
- * Como você considera seu relacionamento familiar?
- * Como é o seu relacionamento com os amigos/social?
- * O que você mais gosta de fazer nas suas horas vagas?

b) Bateria de testes conforme tabela abaixo:

* Em relação ao Nível Mental

Bateria Fixa	Escolaridade	Retestes	Escolaridade	Reexames	Escolaridade
R1	até 7ª série	INV	até 7ª série	-	-
G-36	até 2º grau		-	-	
G-38	até 2º grau		-	-	
Raven	8ª série em diante		-	-	

* Em relação a Atenção Concentrada

Bateria Fixa	Escolaridade	Retestes	Escolaridade	Reexames	Escolaridade
AC	1º grau Precisão	-	-	-	

TL 2º grau ... - - - -

* Em relação a Atenção Difusa

Bateria Fixa Escolaridade Retestes Escolaridade Reexames Escolaridade

MPM TADIM Todas - - - -

* Em relação a Personalidade

Bateria Fixa Casos Escolaridade Retestes Escolaridade Reexames
Escolaridade

PMK 1ªHAB/CAT PROFISSIONAL. - - - - -

Palográfico 1ª habilit. - PMK - - -

- - - Pfister - Pfister -

- - - Wartegg - - -

- - - Zulliger casos difíceis -

* Em relação aos laudos:

Cada psicólogo tem sua forma particular de escrever laudos, mas alguns itens devem ser obrigatórios minimamente, tais como no modelo abaixo:

Nome da Clínica: _____ Sexo: ____ Idade: _____

Data de Nasc.: ____/____/____ Local de nasc.: _____ UF: _____

Grau de Instrução: _____ C.I: _____

Nº Processo: _____(CNH apreendida deve-se colocar o número no cabeçalho)

Data 1º atendimento: ____/____/____

LAUDO PSICOLÓGICO

Testes utilizados: _____

Retestes e datas: _____

Parecer Final/Conclusão: _____

Assinatura e Carimbo do Psicólogo

09 - Tal bateria poderá ser modificada de acordo com o que rege o item 2.7 do anexo II da Resolução 51/98.

09.1 - Todos os candidatos considerados Inaptos Temporariamente deverão ser atendidos individualmente em seu retorno.

09.2 - O uso do PMK se faz obrigatório nos casos de Inapto Temporário e nos casos de avaliação psicológica por solicitação médica.

10 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 - Os candidatos deverão ser agendados pelos CFC's garantido-lhes horário de atendimento.

10.2 - Deverá existir respeito aos horários das turmas estabelecidas, ficando proibido ao candidato, entrar na sala de testes após o início da bateria.

10.3 - Em hipótese nenhuma, poderá haver aplicação de testes ou realização de exames sem a presença de um psicólogo.

10.4 - Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Clínicas, a não ser com a autorização por escrito da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, com o aval da Subgerência de Habilitação.

10.5 - Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/ES relativa à assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da mesma.

10.6 - Qualquer laudo ou pasta de candidato que por ventura for enviado ao DETRAN/ES, deve ser lacrado com a palavra "Confidencial", carimbada nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciamento o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).

10.7 - Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames realizados há mais de 01 (um) anos de acordo com as normas do Conselho Federal de Psicologia, dos candidatos considerados "APTOS", conservando por 05(cinco) anos as cópias dos laudos referentes a estas pastas.

10.8 - Os credenciados deverão se responsabilizar no período de carência acima estipulado de 05 (cinco) anos, pela emissão da 2ª via do resultado do Exame do candidato, podendo estabelecer em 20% (vinte por cento) do valor do exame , a taxa de fornecimento de 2ª via.

10.9 - Os credenciados poderão incinerar as pastas de exames de candidatos considerados INAPTOS DEFINITIVOS e conservar as cópias dos laudos, por um período de 05 (cinco) anos.

10.10 - Nos laudos deverão conter todos os dados relevantes dos candidatos, de tal forma que possibilite, a quem os examinar, uma visão clara e precisa dos resultados dos exames

realizados, não devendo trazer rasuras ou emendas, contendo a assinatura do psicólogo, data e CRP.

10.11 - No laudo Psicológico a terminologia do parecer deverá seguir o que diz a Resolução 51/98, anexo II do CONTRAN.

10.12 - Nos laudos deverão constar o nome por extenso do candidato, sua Carteira de Identidade, data de nascimento, nº de processo, no caso de CNH apreendida, nº do formulário RENACH, data de atendimento, ou outros de acordo com a necessidade de cada psicólogo.

10.13 - Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.

10.14 - Em sendo de condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/ES, constatando tal observação também no laudo.

10.15 - O arquivamento das pastas deverá ser feito em ordem alfabética e cronológica, em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.

10.16 - O resultado de INAPTO "somente" poderá ser dado por uma "Junta Psicológica" ou por uma "Junta Psicológica/Médica", segundo a natureza de cada caso e a pedido do psicólogo interessado.

10.17 - Caso haja problema com o exame de avaliação psicológica (psicotécnico), deverá ser feito um encaminhamento pelo credenciado, de acordo com a natureza do caso, à um especialista da área, para que se obtenha mais subsídios que possam ajudar a clarificar a situação.

10.18 - Manter em perfeito estado o material usado.

Sub-Anexo V

NORMAS TÉCNICAS DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

01 - Os exames de aptidão física e mental deverão seguir rigorosamente o que preceitua a resolução 51/98 do CONTRAN e outras normas que regem a matéria.

02 - No laudo médico a terminologia do parecer deverá seguir o que diz a Resolução 51/98, anexo I do CONTRAN.

03 - Todas as entrevistas realizadas com os candidatos e condutores deverão ser guardadas por um período mínimo de 05(cinco) anos.

04 - Caso haja problemas com o exame de aptidão física e mental, deverá ser feito encaminhamento pelo credenciado, de acordo com a natureza do caso, à um especialista da área, para que se obtenha mais subsídios que ajudem a clarificar a situação.

05 - Quanto a periodicidade dos exames deve ser observado o que diz a Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

06.1 - Qualquer laudo ou pasta de candidato que por ventura for enviado ao DETRAN/ES, deve ser lacrado com a palavra "Confidencial", carimbada nos dois lados do envelope, com o nome da credenciada em cima, e embaixo o motivo pelo qual está enviando o mesmo. A pasta deverá conter o laudo completo, mesmo que o credenciado o tenha enviado anteriormente (2ª via ou xerox).

06.2 - Em hipótese nenhuma, poderá haver a realização de exames por pessoa não qualificada pelo CRM e credenciada pelo Órgão para este fim.

06.3 - Os credenciados não poderão atender reexames de casos iniciados em outras Clínicas, a não ser com a autorização por escrito da Coordenação de Exames Médico e Psicotécnico - CEMP, com o aval da Subgerência de Habilitação.

06.4 - Toda comunicação entre credenciados e o DETRAN/ES relativa à assuntos técnicos, operacionais e administrativos, deverá ser feita por escrito e assinada pelo responsável técnico da área.

06.5 - Os credenciados deverão conservar por 05(cinco) anos, os laudos referentes aos exames realizados, devendo os mesmos conter todos os dados do candidato.

06.6 - Nos laudos deverão constar o nome por extenso do candidato, sua Carteira de Identidade, data de nascimento, nº de processo, no caso de CNH apreendida, nº do formulário RENACH, data de atendimento, ou outros de acordo com a necessidade de cada médico.

06.7 - Em casos de REEXAME a palavra deve constar na frente do laudo, em local visível.

06.8 - Sendo o condutor analfabeto, tal fato deverá ser comunicado por escrito ao DETRAN/ES, constando tal observação também no laudo.

06.9 - O arquivamento das pastas deverá ser feito em recinto fechado, para efeito de segurança e sigilo.

06.10 - O resultado de INAPTO poderá ser dado por um " Médico" ou por uma "Junta Médica", segundo a natureza de cada caso e a pedido do médico interessado.

06.11 - O DETRAN/ES reserva o direito de rever o resultado do exame médico, quando o candidato ou condutor, após aprovado no exame médico, apresentar por ocasião de outros exames, alguma deficiência que comprometa sua condição de conduzir veículos automotores.

Sub-Anexo VI

Resolução nº 51, de 21 de Maio de 1998 - CONTRAN

O arquivo do Psicólogo examinador deverão conter fichas, conforme modelo abaixo

ÁREA Percepto-Racional e motora Equilíbrio Psíquico Habilidades Específicas

Testes Resultados Testes Resultados Testes Resultados

Entrevista

Parecer

____/____/____

____ Nº do CRP : _____

Assinatura e carimbo do Psicólogo - Nome e Endereço da Entidade

MAPA ESTATÍSTICO MENSAL EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

MÊS ANO

Categoria

Pretendida		Aptos		Aptos com Restrições				Inaptos Temporários		Inaptos	
Total											

Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%				
----	---	----	---	----	---	----	---	--	--	--	--

Inicial A

B

Mudança

Categoria A

B

Inclusão A

B

Instrutor

Total

Segunda Via Fornecida Reexame

Município: _____ Data: ____/____/____

Psicólogo Perito Examinador de Trânsito

Sub-Anexo VII - MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES E A EMPRESA.....

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN-ES, com sede nesta capital à Av. Nossa Senhora da Penha, n.º 2.270, Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.162.105/0001-66, neste ato representado por seu Diretor Geral - EVALDO FRANÇA MARTINELLI, ao final assinado, doravante designado DETRAN-ES e a entidade....., com sede..., inscrita no CNPJ sob o n.º....., representada por seu, ao final assinado, doravante designada ENTIDADE CREDENCIADA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é o Credenciamento de Entidade Médica e/ou Psicológica para realização de exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES, para atuar no âmbito do Estado do Espírito Santo, visando atender

determinação legal contida na Lei Nº 9.503/97 e Resoluções do CONTRAN, através do Regulamento constante do Anexo VI da Instrução de Serviço N Nº 0/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas na Instrução de Serviço N Nº 0/05, respectivo Regulamento e demais normas da Legislação de Trânsito e legislações aplicáveis à matéria em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Vitória-ES, responsável a dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente Termo de Credenciamento. Lido e achado conforme o presente Termo, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Vitória-ES, _____ de _____ de _____

DETRAN-ES

EMPRESA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª) CPF/MF Nº.....

2ª) CPF/MF Nº

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ALVARÁ

A Empresa _____, devidamente credenciada no DETRAN/ES por meio do Processo Nº _____, de __/__/__, está AUTORIZADA(O) a realizar Exames de Aptidão Física e Mental e/ou Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de permissão para condução de veículos automotores, renovação de exames e outros serviços pelo DETRAN/ES, de acordo com a Instrução de Serviço N Nº, de __/__/__, com funcionamento no endereço seguinte:

Rua/Av. _____, nº: _____,

Bairro _____, Cidade _____,

Estado _____, CEP _____.

Tel.: _____.

Endereço Eletrônico: _____.

Vitória, ____ de _____ de _____.